

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

## SUMÁRIO

- 1 – EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
- 2 – RESOLUÇÕES**
- 3 – ATA**
  - 3.1 – 44ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 4 – ORDEM DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 111, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera os arts. 10, 31, 34, 61, 65, 66, 136 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta-lhe os arts. 143-A a 143-G, altera o art. 148 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e acrescenta-lhe o art. 158 e dá outra providência.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – A alínea “q” do inciso XV do *caput* do art. 10, o § 5º do art. 31, o art. 34, o inciso XII do art. 61, o inciso IV do § 2º do art. 65 e a alínea “f” do inciso III do *caput* do art. 66 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

XV – (...)

q) organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil e da Polícia Penal.

(...)

Art. 31 – (...)

§ 5º – A avaliação de desempenho dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Penal, para efeito de promoção e progressão nas respectivas carreiras, obedecerá a regras especiais.

(...)

Art. 34 – É garantida a liberação do servidor público civil e do militar para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade ou central sindical, associação, federação ou confederação representativas de servidores públicos civis ou de militares, de âmbito estadual ou nacional, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

§ 1º – Os servidores civis e os militares eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada sindicato ou associação:

I – de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) filiados, 1 (um) representante;

II – de 2.001 (dois mil e um) a 4.000 (quatro mil) filiados, 2 (dois) representantes;

III – de 4.001 (quatro mil e um) a 6.000 (seis mil) filiados, 3 (três) representantes;

IV – de 6.001 (seis mil e um) a 8.000 (oito mil) filiados, 4 (quatro) representantes;

V – acima de 8.000 (oito mil) filiados, 5 (cinco) representantes.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, o Estado poderá, por meio de lei complementar, definir proporção diferente da prevista no referido dispositivo, desde que observados os parâmetros mínimos nele estabelecidos.

§ 3º – Para fins do disposto no § 1º, no caso de central sindical, federação ou confederação, o número de filiados corresponderá à soma dos filiados dos sindicatos de base que a constitui.

§ 4º – O Estado procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos militares e servidores públicos civis das administrações direta e indireta em favor dos sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

§ 5º – O tempo em exercício de mandato eletivo de que trata este artigo será computado para fins de progressões e promoções.

(...)

Art. 61 – (...)

XII – organização do Ministério Público, da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e dos demais órgãos da administração pública;

(...)

Art. 65 – (...)

§ 2º – (...)

IV – as leis orgânicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar.

Art. 66 – (...)

III – (...)

f) a organização da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos demais órgãos da administração pública, respeitada a competência normativa da União;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 136 da Constituição do Estado o seguinte inciso IV:

“Art. 136 – (...)

IV – Polícia Penal.”.

Art. 3º – O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – A Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados à Constituição do Estado os seguintes arts. 143-A a 143-G:

“Art. 143-A – À Polícia Penal incumbe a segurança dos estabelecimentos penais do Estado.

Art. 143-B – O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e por meio da transformação de cargos de carreira dos agentes penitenciários.

Art. 143-C – A Polícia Penal é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento.

Art. 143-D – A Polícia Penal, dotada de autonomia administrativa, será dirigida por policial penal com no mínimo quinze anos de efetivo exercício, que esteja na classe final da respectiva carreira e seja bacharel em Direito.

Art. 143-E – Ao Sistema de Atendimento Socioeducativo incumbem a elaboração, a coordenação e a execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Art. 143-F – Integram o quadro de pessoal da Polícia Penal e do Sistema de Atendimento Socioeducativo as carreiras administrativas, instituídas na forma de lei específica.

Art. 143-G – À polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 desta Constituição incumbem a segurança dos membros do parlamento mineiro e o policiamento da sede e das demais dependências da Assembleia Legislativa.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 148 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

“Art. 148 – (...)

§ 5º – Para fins do disposto no § 4º, não se aplica o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado aos membros da polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, ao policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 da Constituição do Estado e ao ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira a partir da data de entrada em vigor do plano de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 132, de 2014, até a data de entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 104, de 14 de setembro de 2020.”.

Art. 6º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 158:

“Art. 158 – O membro da polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, o policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 da Constituição do Estado e o ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 104, de 2020, que tenham se aposentado ou venham a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, têm direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também ao membro da polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, ao policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 da Constituição do Estado e ao ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira a partir da data de entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 104, de 2020, até a data de entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º – Os proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo serão reajustados pela regra da paridade, observando-se igual critério de revisão para as pensões derivadas dos proventos desses servidores.

§ 3º – O Estado, assim como suas autarquias e fundações, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, procederá à revisão das

aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 23 de setembro de 2020, com efeitos financeiros a partir da data de entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Art. 7º – Os servidores públicos civis estaduais e os militares do Estado aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado, no Ministério Público do Estado, no Tribunal de Contas do Estado e na Defensoria Pública do Estado têm direito ao aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, para fins de cálculo da remuneração do novo cargo.

Art. 8º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 5.602, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011, que altera a Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 6º da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – Observado o disposto no art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o efetivo exercício da função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno ou vigilância pelo detentor do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria é considerado atividade de risco, independentemente da opção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 6º – O efetivo exercício da função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno ou vigilância a que se refere o § 5º será atestado pela Assembleia Legislativa, por meio de certidão emitida conjuntamente pela Diretoria de Polícia Legislativa – Dpol – e pela Gerência-Geral de Polícia Legislativa – Gpol –, sendo desconsiderado o período em que o servidor não esteve lotado na Gpol no cumprimento dessa atividade.”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.603, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Ronaldo Luís Nazário de Lima, o Ronaldo Fenômeno.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Ronaldo Luís Nazário de Lima, o Ronaldo Fenômeno, o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.604, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Charles Santos.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Charles Santos o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.605, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Givanildo Vieira de Souza, o Hulk.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Givanildo Vieira de Souza, o Hulk, o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATA

**ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/6/2022****Presidência do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 203, 204, 205, 206 e 207/2022 (encaminhando os Vetos nºs 35 e 36/2022, os Projetos de Lei nºs 3.815 e 3.814/2022 e os convênios que especifica, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Confaz, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 85/2022; Projeto de Resolução nº 188/2022; Projetos de Lei nºs 3.439, 3.807 a 3.813, 3.816 a 3.818, 3.821 e 3.822/2022; Requerimentos nºs 11.320 a 11.351, 11.353 a 11.374, 11.376 a 11.386, 11.391 a 11.408, 11.410 a 11.416, 11.418 a 11.436 e 11.441 a 11.446/2022; Requerimentos Ordinários nºs 1.112/2021, 1.266, 1.275 e 1.276/2022 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 11.375 e 11.417/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, Desenvolvimento Econômico, de Direitos Humanos, de Cultura (2), da Pessoa com Deficiência, do Trabalho e de Segurança Pública e do deputado Duarte Bechir – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Mesa (4) – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2021 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.276, 1.266 e 1.275/2022; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022 e do Projeto de Lei nº 3.732/2022; aprovação – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1.112/2021; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

**Abertura**

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Roberto Andrade, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 203/2022**

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.133, de 2022, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

**Motivos do Veto**

A proposição de lei tem por objetivo ajustar as regras do processo administrativo estadual ao Código de Processo Civil – CPC, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. Para tanto, promove alterações pontuais na Lei nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

De início, destaco que, ainda que a Assembleia possua competência legislativa para iniciar projetos de lei em matéria de processo administrativo fora das competências exclusivas e privativas do Poder Executivo, a presente proposição é, em parte, inconstitucional em relação à não previsão do custo financeiro-orçamentário da intimação pessoal.

A exigência de intimação pessoal da pessoa natural ou pessoa jurídica para fins de processo administrativo junto à Administração Pública gera ônus financeiro-orçamentário para o Estado. Logo, a Assembleia haveria que se pautar pela observância da norma constitucional que exige, no processo legislativo, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário nas hipóteses de proposição de lei que cria ou altera despesa obrigatória, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Entretanto, não houve, pelo histórico legislativo, a apresentação da referida estimativa.

Quanto ao conteúdo, a proposição desvela contrariedade ao interesse público sob três perspectivas.

A primeira contrariedade ao interesse público se revela na determinação de intimação pessoal do interessado. Conforme já dito, além do impacto financeiro-orçamentário, a alteração é absolutamente anacrônica, disfuncional e gera insegurança jurídica. Caminha-se, no médio prazo, para a consolidação de processos, procedimentos e atos eletrônicos ou informatizados até mesmo em foro judicial, como se pode verificar pela literalidade do art. 246 do CPC, dispositivo alterado recentemente pela Lei Federal nº

14.195, de 26 de agosto de 2021: “a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.”

Sabe-se, contudo, que os meios eletrônicos de intimação não substituirão, de per si, e em tempo razoável, os instrumentos convencionais realizados por correios, publicação em Diário Oficial ou até por oficial de justiça.

Por essa razão, e diferentemente do que consta da proposição, a atual redação do § 3º do art. 37 da Lei nº 14.184, de 2002, em conceito juridicamente aberto, mostra-se bem mais adequada à complexidade e à dinamicidade do cotidiano ao autorizar a utilização de qualquer meio idôneo de comunicação no âmbito do processo administrativo estadual, nesse conceito juridicamente aberto inclui-se a comunicação eletrônica dos atos processuais. Ressalta-se que a intimação eletrônica ou por outro meio idôneo – como a publicação em diário oficial – resguarda direitos, garantias e deveres constitucionais e legais de todos os interessados.

Somados a esses aspectos, o conceito juridicamente aberto de “meio idôneo” para a comunicação dos atos processuais, utilizado pela norma em vigor (§ 3º do art. 37 da Lei nº 14.184, de 2002), é menos oneroso para os cidadãos, é mais eficaz, atual e célere em relação ao processo administrativo. O conceito de “meio idôneo” amplia as alternativas razoáveis de intimação pela Administração Pública, sem se descuidar da proteção das garantias constitucionais e legais dos interessados e evita simulações com a finalidade de dificultar a efetivação da comunicação dos atos processuais. Em acréscimo, eventuais vícios de comunicação dos atos processuais que possam causar prejuízos aos interessados são aferíveis, corrigíveis ou até invalidáveis pela própria Administração ou pelos órgãos de controle externo, preservando-se o devido processo legal.

A segunda contrariedade ao interesse público diz respeito à contagem dos prazos processuais em dias úteis. A aparente adequação da norma administrativa às diretrizes do CPC causa impacto substancial na dinâmica dos órgãos administrativos. A alteração da metodologia de contagem dos prazos afeta, sobremaneira, a celeridade do processo administrativo em matérias e pautas completamente distintas e transversais a diversos órgãos e entidades, com possibilidade de repercussão para além dos interesses das partes e das necessidades e particularidades da gestão pública e do interesse público. Ademais, o processo administrativo tem natureza jurídica própria, não lhe sendo necessariamente aplicáveis as diretrizes do CPC, cuja incidência é apenas supletiva e subsidiária para situações específicas (art. 15 do CPC).

A terceira contrariedade ao interesse público se constata na alteração do art. 60 da Lei nº 14.184, de 2002.

Prevê-se a interrupção e a suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Porém, a proposição não ressalvou do seu alcance eventuais medidas urgentes, o que pode gerar efeito processual diverso do pretendido. Trata-se de período de transição de ano civil muito sensível a eventos oficiais, feriados festivos e incidentes causados pela natureza e pela ação humana que podem demandar a tramitação regular de processos administrativos, consideradas as especificidades e o interesse público dos diversos órgãos e entidades afetados. Logo, a alteração mereceria assegurar à Administração Pública a prerrogativa para adotar medidas urgentes no âmbito de seu mérito administrativo, o que não se fez.

A proposição ainda retira das hipóteses hoje previstas nos incisos do *caput* do art. 60 os institutos jurídicos da situação de emergência e do estado de calamidade pública, mantendo apenas a hipótese de força maior, conceito juridicamente aberto. Porém, tal supressão causa confusão hermenêutico-concretizadora entre os três institutos jurídicos, que se distinguem pelos fundamentos, requisitos e efeitos. Aliás, e infelizmente, a diferenciação entre os institutos jurídicos se pôde aferir durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da COVID-19 e a ainda vigente situação de emergência em saúde pública também pela COVID-19. E nenhuma das duas hipóteses mencionadas se consubstanciam na situação de força maior, como conceito juridicamente aberto. Parece, aqui, haver uma confusão conceitual dos institutos extraordinários do direito. Assim, a supressão dos dois institutos é contrária ao interesse público.



Por fim, não fosse ainda o aparente equívoco conceitual, a atecnia advinda da alteração dos incisos do *caput* do art. 60 causa outra confusão hermenêutica. Conforme já dito, a proposição agrega, de modo equivocadamente, os institutos jurídicos da situação de emergência e do estado de calamidade pública no mesmo conceito juridicamente aberto de força maior. Porém, no § 3º do art. 60 foram mantidos tais institutos de forma especificada, o que não se dá no § 4º, se mantida a alteração do inciso II do *caput* nos termos da proposição. Assim, na eventual ocorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública haverá dúvida fundada quanto à suspensão e à interrupção de prazos prescricionais de processos administrativos.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do [art. 70 da Constituição do Estado](#).

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### VETO Nº 35/2022

Veto Total à Proposição de Lei nº 25.133, de 2022, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 204/2022

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.144, de 2022, que acrescenta dispositivos à [Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

#### Motivos do Veto

A proposição de lei tem como objetivo atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento da pandemia de Covid-19. A proposição pretende, ainda, disciplinar o abono de faltas dos servidores ocorridas durante a vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Para tanto, a proposição promove alterações na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

De início, observo que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado, foi encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021. Por conseguinte, a Lei nº 23.631, de 2020, teve seus efeitos exauridos com o término do estado de calamidade pública, eis que dispunha em seu art. 21: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”

Analisando o aspecto da vigência da lei por autodeterminação – matéria correlacionada ao objeto deste veto – Goffredo Telles Junior esclarece:

“O fim da vigência resulta da volta à normalidade de uma situação de crise, conjuntura anormal que a lei acudiu com medidas de execução. Exemplo: a lei sobre providências especiais para um estado de emergência ou calamidade pública. Superada a crise, as medidas de exceção deixam de ser necessárias: a própria lei as suprime, e sua vigência se exaure. Esses são os casos das leis com vigência temporária, e que a cessação da vigência da lei se verifica por autodeterminação.” (TELLES JUNIOR, Goffredo. *Iniciação na Ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 204-205).

Assim, uma vez tendo seus efeitos exauridos por se tratar de norma excepcional, a atual proposição de lei não se subsiste por inadequação sistêmico-jurídica.

Destaco, contudo, que o projeto de lei originariamente apresentado (Projeto de Lei nº 2.343, de 2020) estava em conformidade com o sistema jurídico, uma vez tratar-se de norma autônoma em relação à ora exaurida Lei nº 23.631, de 2020, embora contivesse matéria jurídica afeta ao contexto da pandemia. O projeto originário assim previa:

“Dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de redução das perdas econômico-financeiras sofridas pelo setor de promoção de eventos, que tiveram suas atividades suspensas por ato do poder público que objetive o enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou por efeito de ato dessa natureza, o Estado poderá adotar as seguintes medidas:

I – Isentar do pagamento de tributos, multas e demais encargos de mesma natureza, na via administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020;

II – Para firmar contrato com a Administração Pública, os estabelecimentos relacionados à promoção de eventos, ficam dispensados de comprovar o pagamento de tributos, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto no 47.891, de 20 de março 2020.

Parágrafo único – As providências contidas no art. 1º poderão estendidas pelos próximos 2 (dois) anos após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.”

Entretanto, o projeto finalmente convertido na Proposição de Lei nº 25.144, de 2022 – objeto deste veto –, incorre em adequação lógico-sistêmica ao alterar texto de lei excepcional e de efeito já exaurido sem a observância de alguns critérios. Não se desconhece, portanto, a possibilidade de lei ulterior versar sobre efeitos, aplicação ou interpretação autêntica constante de lei excepcional e já exaurida, ou seja, de desdobramentos do fenômeno da ultratividade normativa. Contudo, na hipótese em análise, a se manter a técnica constante da atual proposição – qual seja, a de acrescentar à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o art. 4º-B e o inciso XI ao art. 11 – haver-se-ia, antes, que revigorar – ou repriminar – o texto normativo já exaurido e em relação ao qual se pretenderia produzir ultratividade total ou parcial em seus efeitos.

Nesse mesmo contexto, e de modo a evitar lacuna normativa, medida semelhante está em tramitação no Congresso Nacional, na forma do Projeto de Lei do Senado nº 1.315, de 2021, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco. O referido projeto pretende restabelecer a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que versa sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19. O texto inicial da Lei Federal nº 13.979, de 2020, criou uma norma autorrevogável, de natureza excepcional, cuja vigência estava vinculada à duração do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, cujos efeitos se exauriram na data de 31 de dezembro de 2020.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 36/2022**

Veto Total à Proposição de Lei nº 25.144, de 2022, que acrescenta dispositivos à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 205/2022**

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), o qual se destina a atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Além disso, o projeto de lei também busca autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual se destina a atender Outras Despesas Correntes.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.815/2022**

Autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a anular, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o art. 1º.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do convênio nº 883.205/2019, firmado em 2 de dezembro de 2019 entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

**MENSAGEM Nº 206/2022**

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Para tanto, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes da União, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e da anulação de dotação orçamentária, do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.814/2022**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes na forma constante do Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes da União, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Ação – Código	Ação – Descrição	Grupo de Despesa – Código	Grupo de Despesa – Descrição	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Descrição	Valor (R\$)
1441	DPMG	4 150	Operacionalização das Atribuições da Defensoria Pública e Direção Administrativa	3	Outras Despesas Correntes	24	Convênios com a União e suas Entidades	250.000,00
1441	DPMG	4 150	Operacionalização das Atribuições da Defensoria Pública e Direção Administrativa	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	6.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>256.000,00</b>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

**MENSAGEM Nº 207/2022**

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta quais os convênios deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

#### **OFÍCIO SEF/GAB Nº 285/2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/667/736/1667736.pdf>

#### **DESPACHO Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/667/737/1667737.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **OFÍCIOS**

Do deputado Mauro Tramonte, encaminhando estatuto autenticado da Associação de Diabéticos de Poços de Caldas, em cumprimento à diligência solicitada ao longo da tramitação do Projeto de Lei nº 3.439/2021, que declara de utilidade pública a referida associação. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Alcides Longo de Barros, presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, solicitando apoio desta Casa para impedir o fechamento da Escola da Cemig na cidade. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, prefeito de Santa Rita de Caldas, manifestando o interesse do município no imóvel, de propriedade do Estado, objeto do Projeto de Lei nº 3.121/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.689/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.354/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.355/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.248/2022, do deputado André Quintão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.753/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.754/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.811/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.101/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.120/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.121/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.083/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.134/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.728/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.145/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.198/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.198/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.195/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.195/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.195/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.199/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.199/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.219/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 9.464/2021, do deputado João Vítor Xavier. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2022

Dispõe sobre a anistia a militares estaduais demitidos ou em processo administrativo pela prática de deserção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam anistiados os militares estaduais excluídos em decorrência da vigência da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, pela prática de deserção, que não tenham se apresentado no prazo estabelecido por aquele diploma legal, com as seguintes restrições:

I – O tempo decorrido entre a demissão e a reinclusão dos beneficiados por esta lei não será computado para quaisquer efeitos, que possam gerar vantagens;

II – Não poderão pleitear quaisquer vantagens financeiras de caráter remuneratório, tendo por referência o tempo decorrido da demissão e reinclusão;

III – Deverão submeter-se aos exames de aptidão física e mental, nos termos definidos pela respectiva organização militar, devendo estar aptos para reinclusão, sendo que aqueles militares com problema de saúde adquiridos antes da deserção, deverão ser avaliados conforme as suas condições pré-existentes;

IV – Deverão comprovar ter idoneidade moral através da apresentação da certidão de antecedentes criminais para o exercício dos direitos previstos nessa lei.

§ 1º – Os militares estaduais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reapresentação na instituição de origem, contado a partir da publicação dessa lei.

§ 2º – Ficam anistiados também os militares estaduais que tenham desertado antes da vigência da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007 e encontram-se em processo administrativo pela prática de deserção, tendo ainda não se apresentado.

§ 3º – Esta lei não se aplica aos casos de deserção ocorridos após a vigência da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2022.

Coronel Sandro, vice-líder do Partido Liberal (PL).

**Justificação:** Pode-se observar, no histórico demográfico de nosso estado, em virtude da situação econômica e social enfrentada por muitos cidadãos, atraídos pelas possibilidades econômicas a serem vislumbradas em outras localidades e até mesmo outros países. Nesse processo de busca de melhores condições, muitas vezes por necessidade, por vezes militares se colocaram, involuntariamente como desertores, uma vez que anteriormente não se aplicava os regramentos disciplinares atuais, face os critérios da legislação penal militar vigente a época.



Contudo, após o retorno dos mesmos, e conseqüentemente aos processos administrativos que se deram conta pela vigência da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, retroagindo a aqueles que desertaram antes da vigência da mesma, ocorrendo várias demissões por causa das mudanças legais envolvendo a questão. Embora a necessidade de uma lei rigorosa que desestimule a deserção entre os servidores já tenha sido comprovada, deve ser reconhecida a mudança a partir da lei citada, em 2007, resultou em prejuízo a quem, por necessidade, teve que se submeter ao processo imigratório/emigratório, uma vez que devido aos trâmites legais para a notificação administrativa, tornou-se de difícil acesso o conhecimento a respeito das mudanças advindas da Lei Complementar nº 95.

Devido ao conhecimento dos militares que se viram forçados a buscar condições melhores, no que diz respeito a história da instituição, treinamento e natureza do serviço, a reintegração dos mesmos na instituição se demonstraria de grande valor, tanto para as finanças públicas quanto para as políticas estaduais de segurança pública, uma vez que cobriria parte do déficit de pessoal apresentado pela corporação, bem como o custo reduzido na reintrodução ao exercício, pela já citada experiência prévia e não-acumulação de vantagens, tendo como beneficiário final a sociedade mineira.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188/2022

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o Projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do §1º do art. 218 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.439/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos de Poços de Caldas-ADCP –, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Diabéticos de Poços de Caldas-ADCP –, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2021.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

**Justificação:** Entidade sem fins lucrativos sediada em Poços de Caldas, fundada em 2007 por diabéticos, pais de diabéticos e familiares, com objetivo de promover a educação em diabetes e defesa de seus direitos, buscando interlocução com o poder público para acesso às políticas de amparo aos portadores de diabetes, assim como para o acesso aos medicamentos e insumos.

Ademais a entidade ainda promove encontros, palestras e congressos com finalidade de difundir conhecimentos sobre a diabetes e a promoção da saúde.

Vale registrar que a referida instituição já possui utilidade pública municipal, através da Lei n. 8959/2013.

Diante a relevância do trabalho desta associação, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.807/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora o imóvel com área de 14.093,19m<sup>2</sup> (quatorze mil e noventa e três metros quadrados e dezenove centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Deputado José Augusto Ferreira Filho, S/Nº – Bairro Centro, no Município de Caratinga, e registrado sob o nº 26.405, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de novas instalações, construção de acesso adequado e ampliação do estacionamento.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** Fundado em 24 de maio de 1917 e mantido pela Diocese de Caratinga, a missão do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora é prestar assistência médico-hospitalar aos doentes da Microrregião de Saúde de Caratinga, composta por 13 municípios, cuja população estima-se em 200 mil habitantes, em especial, de forma gratuita, aos desprovidos financeiramente. Ao longo de 105 anos, foi garantido a vida de muitos, por meio do serviço de maternidade referência em gestação de alto risco e trauma, com 98% dos casos atendidos pelo Sistema Único de Saúde. Em 2019 o Hospital foi fechado por dificuldades financeiras, em razão da defasagem da tabela SUS, os recursos recebidos não eram suficientes para cobrir o custo assistencial ou realizar os investimentos necessários à melhoria dos serviços prestados, contudo houve uma grande mobilização da sociedade local e esforço comunitário e após 4 meses o hospital foi reaberto. Recentemente foi ampliado o número de leitos, instalação do centro de especialidades médicas e unificação dos serviços hospitalares em um único local, com intuito de melhorar os serviços prestados e promover sustentabilidade institucional. Atualmente o desejo da administração hospitalar é construir novas e modernas instalações com estacionamento ampliado e via de acesso adequadas. Neste sentido a Administração do Hospital reuniu-se com a Superintendência Regional de Ensino de Caratinga, tendo em vista que a Escola Estadual Dr. José Augusto Ferreira Filho está localizada em terreno vizinho ao Hospital, ponto estratégico no que diz respeito às vias de acesso, tendo obtido manifestação favorável e afirmação de que não haverá nenhum prejuízo à Escola. Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto, devido à importância na melhoria do serviço municipal de saúde aos cidadãos de Caratinga.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.808/2022**

Reconhece o risco inerente à atividade exercida pelos vigilantes contratados por empresas de segurança privada, empresas que mantenham quadro próprio de vigilantes e empresas de transporte de valores, reconhecendo, por consequência, a efetiva necessidade para o porte de arma de fogo pelos profissionais vigilantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido, nos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, o risco inerente à atividade de segurança privada exercida por vigilantes contratados por empresas de segurança privada, empresas que mantenham quadro próprio de vigilantes e empresas de transporte de valores.

Parágrafo único – Em consequência do risco inerente à atividade, fica reconhecida, no mesmo âmbito territorial, a efetiva necessidade de os vigilantes portarem arma de fogo para defesa pessoal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2022.

Carlos Pimenta (PDT)

**Justificação:** Os profissionais de segurança privada, chamados de Vigilantes pela Lei Federal 7.102/83, são submetidos a treinamento profissional, através de cursos de formação profissional regulamentados através de portaria da polícia federal. Os profissionais vigilantes recebem treinamento que os habilita a utilizar armas de fogo.

Além disso, os vigilantes são submetidos a reciclagens a cada dois anos, quando novamente são submetidos a treinamento para uso de armas de fogo; passando também por avaliação psicológica bienal.

Precisamos reconhecer que esses profissionais que possuem treinamento frequente, orientado e fiscalizado pela polícia federal estão habilitados a usar arma de fogo.

Os vigilantes são o primeiro obstáculo entre a criminalidade e os bens e até a própria vida das pessoas. Se estão habilitados a permanecerem armados em seus postos de trabalho, porque não estariam prontos a usar arma de fogo logo após terminado o seu horário de trabalho.

Os índices de criminalidade estão estratosféricos. Policiais e Vigilantes são os heróis que saem de casa todos os dias e não sabem se retornam para casa, arriscando suas vidas em proteção à sociedade.

Esta Casa Legislativa precisa reconhecer o risco da atividade dos vigilantes e por consequência, a efetiva necessidade de o mesmo portar, se quiser, arma de fogo após seu turno de trabalho.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.492/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.809/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Ilê Asé Ojú Olúáyé, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ilê Asé Ojú Olúáyé, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2022.

Douglas Melo, vice-presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PSD).

**Justificação:** A proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ilê Asé Ojú Olúáyé, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

Trata-se de uma sociedade civil de caráter religioso, beneficente, educacional, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, e que tem como objetivo preservar a cultura afro-brasileira, promover a prática da caridade, moral e material, com prestação de serviço gratuito, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião.

Ademais, a Associação Ilê Asé Ojú Olúáyé preenche os requisitos necessários à declaração de utilidade pública por estar em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não serem remunerados e seus diretores serem pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.810/2022

Declara de utilidade pública a Associação Circuito Inclusão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Circuito Inclusão, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

**Justificação:** A Associação Circuito Inclusão, com sede em Belo Horizonte, atua na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, colaborando com o poder público na elaboração de políticas públicas de inclusão social e cidadania.

Sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, a referida entidade atende plenamente aos requisitos legais para reconhecimento da utilidade pública, razão pela qual peço o apoio dos pares a esse importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.811/2022

Dispõe sobre o apoio à inovação no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – às empresas sediadas no Estado que realizarem pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º – A concessão do incentivo de que trata o art. 1º será submetida a análise por comissão formada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º – Regulamento disporá sobre o percentual de isenção de que trata o art. 1º e sobre os processos de envio, seleção, auditoria e avaliação de resultado dos projetos a serem incentivados.

Art. 4º – O incentivo concedido será suspenso caso o beneficiário não comprove, anualmente, o atendimento aos requisitos de enquadramento previstos em regulamento.

Art. 5º – A isenção de que trata o art. 1º limitar-se-á ao montante global estabelecido anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica poderão ser utilizados para concessão dos incentivos de que trata esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2022.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PL).

**Justificação:** A inovação tecnológica é um dos mais importantes determinantes da produtividade econômica. Países e regiões mais inovadores são mais produtivos e com melhor qualidade de vida. Dessa forma, faz-se necessário apoiar as atividades de inovação, o que é feito em diversos países. No caso do Brasil, embora haja incentivos à inovação em nível federal, percebe-se que tais instrumentos ainda podem ser complementados por meio de iniciativas estaduais. Em Minas Gerais os incentivos estaduais existentes têm se revelado pouco efetivos, de forma que a busca de nova modalidade, como a que ora apresentamos, é necessária e oportuna. O projeto visa criar a isenção de ICMS para empresas que invistam em inovação, de forma a restituir parte dos valores despendidos nessa atividade. Modalidade semelhante existe em nível federal, e julgamos oportuna complementá-la com mecanismo estadual. Pela importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação neste Parlamento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.812/2022

Dispõe sobre a restrição do uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre restrições do uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Reconhecimento facial: processamento automatizado ou semi-automatizado de imagens que contenham faces de indivíduos, com o objetivo de identificar, verificar ou categorizar esses indivíduos;

II – Tecnologia de reconhecimento facial: qualquer programa de computador que realiza o reconhecimento facial;

III – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º – Fica vedado, nos termos desta Lei, ao Poder Público no Estado:

I – Obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias de reconhecimento facial ou informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial;

II – Celebrar contrato com terceiro com a finalidade ou objetivo de obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias de reconhecimento facial, informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial ou manter acesso à tecnologia de reconhecimento facial;

III – Celebrar contrato com terceiro que o auxilie no desenvolvimento, melhoria ou expansão das capacidades da tecnologia de reconhecimento facial ou forneça ao terceiro acesso a informações que o auxiliem a fazer isso;

IV – Instruir pessoa jurídica de direito público ou privado a adquirir ou usar tecnologias de reconhecimento facial em seu nome;

V – Permitir que pessoa jurídica de direito público ou privado use tecnologias de reconhecimento facial em áreas urbanas, rurais ou mistas de sua circunscrição;

VI – Implantar ou operacionalizar tecnologias de reconhecimento facial nos espaços públicos e privados do Estado.

§ 1º – A vedação prevista no *caput* aplica-se ao Poder Público do Estado, em sua administração direta e indireta, bem como às concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

§ 2º – A vedação prevista no *caput* aplica-se a tecnologias de reconhecimento facial adquiridas por qualquer meio, com ou sem troca de dinheiro ou outra contraprestação.

Art. 4º – Dada ciência ao Poder Público do Estado sobre a aquisição ou uso inadvertido ou não intencional de tecnologias de reconhecimento facial ou informações derivadas de tecnologia de reconhecimento facial, as tecnologias e informações não deverão ser mais utilizadas e deverão ser excluídas no prazo de até 10 dias da descoberta do fato, sob as penas previstas nos termos da Lei.

Art. 5º – O controlador deverá registrar o recebimento, acesso ou uso de tais informações e deve identificar as medidas tomadas pelo Poder Público para evitar a transmissão ou uso de quaisquer informações obtidas inadvertidamente ou não intencionalmente através do uso da tecnologia de reconhecimento facial.

Parágrafo único – Após a entrada em vigor desta Lei, as tecnologias de reconhecimento facial previamente implementadas e informações serão desativadas.

Art. 6º – Esta lei não se aplica ao dispositivo eletrônico pessoal, tais como telefone celular ou tablet, de propriedade do Estado, que realiza reconhecimento facial com o único propósito de autenticação do usuário pertencente a seu quadro de servidores.

Art. 7º – As vedações de que trata esta Lei não se aplicam ao uso da tecnologia de reconhecimento facial exclusivamente utilizada para pesquisas científicas realizadas por institutos, centros de pesquisa ou universidades.

Art. 8º – O descumprimento ao disposto no art. 3º desta lei poderá ser punido com sanção de multa a ser aplicada na pessoa do agente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica na esfera penal, cível e administrativa.

Art. 9º – Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Parágrafo único – O processo de regulamentação de que trata o *caput* deverá abranger a realização de consulta e audiência públicas e oitiva dos conselhos estaduais vinculados às respectivas secretarias, no âmbito de suas competências.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** Este projeto prevê a restrição do uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Estado. Primeiramente, é necessário identificar como funciona a tecnologia de reconhecimento facial. Partindo do tratamento de informações

sobre o rosto de uma pessoa, a tecnologia do reconhecimento facial primeiro coleta a imagem do rosto, logo depois, o sistema identifica métricas específicas da pessoa, como a distância entre os olhos, largura do queixo e o comprimento da boca. Por fim, com essas informações (dados biométricos), é calculada uma espécie de assinatura facial. Esta assinatura é comparada com outras já armazenadas em um banco de dados e, quando as assinaturas faciais são compatíveis, em teoria, seria possível identificar um sujeito de forma automatizada.

Ocorre que no processo de identificação das métricas faciais da pessoa, os algoritmos podem cometer erros devido a expressões faciais, rosto mal iluminado, envelhecimento, transições de gênero, entre outros. Além disso, boa parte desses algoritmos são treinados a reconhecer rostos a partir de bancos de dados em que não há pessoas racializadas, e nem mesmo mulheres, de forma significativa, resultando em maior dificuldade para algoritmo criar uma assinatura facial acurada para essas populações. Em estudo que marca o campo, a pesquisadora do MIT, Joy Buolamwini<sup>1</sup>, e a cientista de dados Timnit Gebru, se dedicaram a apontar o viés de gênero e raça em diferentes sistemas de reconhecimento facial no projeto Gender Shades<sup>2</sup>.

Em um teste preliminar, avaliou-se que os sistemas da Microsoft, Facebook e IBM, tendo em vista que alguns deles eram vendidos para governos. E os resultados foram: esses sistemas dão respostas de forma acurada quando os sujeitos são homens brancos, mas a proporção de acertos cai no caso de homens negros e é menor ainda no caso de mulheres negras. Ou seja, mulheres negras ficam mais sujeitas a falsos positivos.

Na análise de erro da Microsoft, por exemplo, a pesquisadora demonstra que 93,6% das imagens que tiveram o gênero equivocado eram de rostos negros. A grande possibilidade de erros, principalmente para a população negra, custa na restrição de direitos de muitas pessoas, como aconteceu no Rio de Janeiro, quando uma mulher foi detida no segundo dia de uso dessa tecnologia.

Os sistemas presentes no mercado possuem uma precisão que varia entre 75,8% e 87,5% quando aplicadas em população racializada, o que tem resultados em diversos erros com consequências graves. Um estudo produzido pela Rede de Observatórios da Segurança<sup>5</sup> que levantou 151 casos de prisões com o uso de reconhecimento facial em que 90% dos casos eram de pessoas negras, presas por crimes com baixo potencial ofensivo como tráfico de pequenas quantidades de drogas e furtos. Outra pesquisa mais recente, feita por uma das maiores empresas de reconhecimento facial, a francesa Idemia, afirma que a tecnologia possuía maior probabilidade de identificar de forma incorreta mulheres negras em relação às mulheres brancas ou homens brancos em relação a homens negros.

Entre mulheres brancas a taxa de erro foi de 1 para cada 10 mil, no de mulheres negras, a taxa foi de 1 para 1 mil, ou seja, 10 vezes mais chance de erro. Na cidade de São Francisco (coração do Vale do Silício nos Estados Unidos), o uso da tecnologia de reconhecimento facial nos espaços públicos foi banido em razão do alto potencial de uso abusivo e de instauração de um estado de vigilância opressiva e massiva. A tendência de banimento, considerando que tecnologias podem criar ou perpetuar opressões já existentes na sociedade e que as tecnologias de reconhecimento facial têm mostrado pouca acurácia na identificação de pessoas negras e mulheres, foi também seguida nas cidades de Portland, Mineápolis, Cambridge, Oakland, Nova Orleans e dezenas de outros municípios norte-americanos.

Na Europa, entidades do poder público, como a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e Autoridades de Proteção de Dados, têm exigido uma aplicação imediata do princípio da precaução e recomendam uma proibição geral de qualquer utilização de tecnologias de reconhecimento facial em espaços acessíveis ao público, em qualquer contexto. Em março de 2021, a Autoridade Europeia de Proteção de Dados emitiu um parecer pedindo o banimento de tecnologias de reconhecimento facial em todo o bloco europeu. Ainda no contexto europeu, a nova coalizão que compõe o governo alemão pediu por um banimento amplo do uso de tecnologias de biometria facial no continente e, mais recentemente, a Itália proibiu o uso de reconhecimento facial em espaços públicos e abertos ao público.

A IBM, uma das maiores empresas de tecnologia do mundo, anunciou que deixaria de investir em tecnologias de reconhecimento facial, já que, segundo a empresa, esse instrumento estaria sendo utilizado para controle social e opressão pelas forças policiais. Em junho de 2020, a Amazon também proibiu que utilizem tecnologias de reconhecimento facial da empresa para finalidades policiais. Seguindo esse posicionamento, a Microsoft tornou-se a terceira empresa de tecnologia a indicar que não venderá suas soluções em tecnologias de reconhecimento facial para a polícia estadunidense. Em 2021, foi a vez do Facebook anunciar o fim de sua ferramenta de reconhecimento facial que identificava automaticamente os usuários em fotos e vídeos.

Diversas organizações ao redor do mundo já se posicionaram pelo impedimento de utilização desse tipo de tecnologia, como o manifesto capitaneado pela Access Now, Anistia Internacional, European Digital Rights (EDRi), Human Rights Watch, Internet Freedom Foundation (IFF) e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) que reuniu organizações de todo mundo, incluindo do Brasil, que se posicionaram pelo banimento de tecnologias biométricas em espaços públicos. Insegurança jurídica e ineficiência no gasto público Cabe ressaltar sobre a insegurança jurídica e ineficiência no gasto público que a utilização de tecnologia de reconhecimento facial acarreta.

Primeiramente, a implementação dessa tecnologia requer um enorme grupo de funcionários para a sua operação, incluindo os operadores do sistema, os policiais militares que fazem a abordagem dos denominados “suspeitos” de terem mandados abertos em seus nomes, dentre outros. Neste sentido, tendo em vista o já sabido nível de erro que esses sistemas possuem, o uso dessas tecnologias significa redução da eficiência, uma vez que gera trabalho extra na abordagem de cada caso de falso positivo pelos agentes públicos. Por exemplo, em 2019, nos quatro dias da Micareta de Feira de Santana, na Bahia, o sistema de videomonitoramento capturou os rostos de mais de 1,3 milhões de pessoas, gerando 903 alertas, o que resultou no cumprimento de 18 mandados e na prisão de 15 pessoas, ou seja, de todos os alertas emitidos, mais de 96% não resultaram em nada. Já em relação aos gastos financeiros, Estados Federados e Municípios têm adquirido sistemas de reconhecimento facial por dezenas de milhares de reais ao mesmo tempo em que outras áreas importantes para os cidadãos, como saneamento básico, educação e saúde se encontram sucateadas e sem o devido financiamento.

Como exemplo, o Estado da Bahia anunciou a expansão do sistema de reconhecimento facial para mais de 70 municípios do interior, com o gasto de 665 milhões de reais. Em algumas cidades que ganharão as câmeras faltam escolas, hospitais, serviços de acesso à justiça, etc. Em 2018, a Justiça de São Paulo suspendeu o uso de tecnologias similares no transporte público, determinando que uma concessionária do Metrô da capital paulista cessasse a coleta de dados de som e imagem biométrica dos usuários, com a justificativa de que o tratamento de dados dessa forma atentaria contra o direito constitucional à intimidade e à vida privada, bem como os direitos dos consumidores.

Nesse mesmo caso, a concessionária foi condenada pela Justiça a pagar R\$100 mil como multa por captar imagens dos passageiros sem prévia autorização. Mais recentemente, em outra decisão sobre um edital de licitação para compra de câmeras de reconhecimento facial, o Poder Judiciário determinou que o Metrô de São Paulo prestasse esclarecimentos sobre o sistema e suspendesse o uso de tecnologia de reconhecimento facial.

Assim, percebe-se que a insegurança jurídica tende a crescer exponencialmente caso tecnologias de reconhecimento facial sejam empregadas. Eventuais ações judiciais contra o uso de reconhecimento facial podem levar à suspensão de editais de licitação, gastos com custas processuais e, em casos mais extremos, ao pagamento de indenizações e multas por erros decorrentes de falsos positivos em reconhecimento facial ou vazamento de dados sensíveis.

É preciso também reforçar sobre a violação de direitos fundamentais, já que o uso de tecnologias de reconhecimento facial afronta a dignidade da pessoa, a privacidade, o direito à proteção de dados pessoais, a liberdade de ir e vir, e a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. O uso desse tipo de tecnologia também ameaça o princípio da presunção de inocência, já que trata todo indivíduo como potencial suspeito a ser monitorado e identificado pelo Estado. Trata-se, ainda, de violação ao direito de proteção



de dados pessoais, reconhecido como direito fundamental autônomo pelo STF em maio de 2020 e incluído na Constituição Federal como direito fundamental dos cidadãos, pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

A vigilância em larga escala ocorre de forma irrestrita, sem definição prévia de um alvo específico e muitas vezes ininterruptamente. Segundo diretrizes emitidas pela Alta Comissária para Direitos Humanos da ONU e pelo Relator Especial da ONU para o Direito à Privacidade, é preciso impor limites ao uso de tecnologias de reconhecimento facial. O uso da tecnologia ainda tende a causar um “efeito inibidor”: o receio de ser vigiado ou rastreado restringe a participação das pessoas em assembleias e no espaço cívico, impedindo-as de se expressar sem constrangimento.

Necessário se faz considerar o racismo existente na implementação destas tecnologias, em razão de diferenças significativas quanto à (falta de) acurácia de sistemas de reconhecimento facial na avaliação de rostos de pessoas não brancas, importa destacar que soluções em tecnologias de reconhecimento facial não são neutras e refletem o racismo pré-existente na sociedade. Assim, pensando na sua aplicação em contextos de segurança que remetem ao seletivismo penal e ao aprimoramento de políticas criminais com efeitos nocivamente racializados, trata-se de um risco grave e já observado em diversas situações que representam segurança para algumas pessoas e repressão para outras.

A transfobia é outro elemento a ser observado, pois a imposição de critérios binários na sociedade, ou seja, de classificação entre homem e mulher, promove classificações que reforçam a exclusão e o estigma de pessoas transgênero e não-binárias. Isso não seria diferente no que diz respeito aos sistemas de reconhecimento facial, os quais reiteradamente negam visibilização a identidades divergentes – conflitando com a auto-identificação de gênero, acirrando violências e reiterando o cerceamento de direitos às pessoas transsexuais e não-binárias. No Brasil, temos diversos casos documentados de falsos negativos, ou seja, do sistema não reconhecer que a pessoa era ela mesma. Foi o caso da estudante Maria Eduarda, no Distrito Federal, que teve seu passe bloqueado no DFtrans. Dona do cartão, mulher negra e trans, mesmo depois de entrar com recurso pedindo a suspensão do bloqueio, continuou sem passe e sem poder exercer um direito que lhe garantia acesso à educação.

Quanto à violação dos direitos de crianças e adolescentes, podemos frisar que a privacidade da população infantojuvenil é garantida pelo ordenamento jurídico brasileiro tanto no que diz respeito ao direito de imagem quanto ao tratamento de seus dados pessoais em prol do seu melhor interesse, sendo necessário o consentimento específico por seu responsável para tanto. Pela impossibilidade de sistemas de tecnologias de reconhecimento facial serem utilizados em espaços públicos sem coletar dados de menores e incapazes, eles representam uma ameaça aos direitos de indivíduos dessa faixa etária.

Isto posto, ante a impossibilidade de se atingir o fim que pretende, o uso de tecnologias de reconhecimento facial ofende ao postulado da proporcionalidade. O primeiro passo para verificar a obediência ao princípio é a adequação de uma medida, isto é, as possibilidades dela levar à realização da sua finalidade. A instalação de um sistema de reconhecimento facial é justificativa inadequada para proteção da segurança e persecução de foragidos. Conforme já visto, inúmeros são os casos de falsos positivos que provocaram erros na atividade de fiscalização estatal – tanto que internacionalmente tal medida é coibida.

Desta maneira, o uso de tecnologias de reconhecimento facial mostra-se meio inadequado e ineficaz. Por sua vez, a utilização desnecessária de recursos onera o erário público além de prejudicar a fiscalização e, portanto, atenta contra o interesse público.

Assim, resta demonstrado que o reconhecimento facial tem falhas técnicas significativas em suas formas atuais, incluindo sistemas que refletem as contradições discriminatórias presentes na sociedade, e são menos acurados para pessoas com tons de pele mais escuros. Entretanto, as melhorias técnicas desses sistemas não evitarão a ameaça que representam aos nossos direitos humanos.

Essas tecnologias representam uma ameaça aos nossos direitos. Primeiramente, os dados de treinamento – o banco de dados de rostos com o qual os dados de entrada são comparados e os dados biométricos tratados por esses sistemas – são geralmente

obtidos sem o conhecimento, consentimento ou escolha genuinamente livre daqueles que estão incluídos neles, o que significa que essas tecnologias incentivam a vigilância em massa e discriminatória desde sua concepção.

Em segundo lugar, enquanto as pessoas em espaços acessíveis ao público puderem ser instantaneamente identificadas, destacadas ou rastreadas, seus direitos humanos serão minados. Até a ideia de que essas tecnologias poderiam estar em operação em espaços acessíveis ao público cria um efeito inibitório que mina a capacidade das pessoas de exercerem seus direitos, especialmente o direito constitucional à liberdade de expressão, reunião e manifestação.

Por tudo exposto, resta evidente que esta tecnologia deve ser impedida de implementação nos espaços públicos do território do Estado e seu uso deve ser banido imediatamente.

Desta forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VIGILÂNCIA AUTOMATIZADA: uso de reconhecimento facial pela Administração Pública – Laboratório de Políticas Públicas e Internet – LAPIN-2021.

<https://twitter.com/jovialjoy>.

<http://gendershades.org/>.

<https://oglobo.globo.com/rio/reconhecimento-facial-falha-em-segundo-dia-mulher-inocente-confundida-com-criminosa-ja-presa-23798913>.

<https://canaltech.com.br/seguranca/erro-em-biometria-facial-incrimina-jovem-negra-e-reacende-debate-sobre-racismo-190104/>.

<https://cesecseguranca.com.br/artigo/levantamento-revela-que-905-dos-presos-por-monitoramento-facial-no-brasil-sao-negros/>.

<https://www.accessnow.org/ban-biometric-surveillance/>.

<https://www.bahia.ba.gov.br/2022/04/area-de-imprensa/entrevista-governo-do-estado-investe-r-665-milhoes-na-expansao-do-reconhecimento-facial/#:~:text=01%20%E2%80%93%20SISTEMA%20DE%20RECONHECIMENTO,REAIS%20NA%20EXPANS%C3%83O%20DA%20FERRAMENTA>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 391/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.813/2022

Declara de utilidade pública o Projeto de Inclusão Social e Atendimento aos Desprovidos Amor ao Próximo Sempre – Ampros –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto de Inclusão Social e Atendimento aos Desprovidos Amor ao Próximo Sempre – Ampros –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2022.

Léo Portela, vice-líder do Partido Liberal e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c

o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.816/2022

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

Léo Portela, vice-líder do Partido Liberal e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.817/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci –, com sede no Município de Itaipé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci –, com sede no Município de Itaipé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

**Justificação:** A Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci –, com sede no Município de Itaipé, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme reza o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular desde 11 de abril de 2019, a Aeci não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta a Sr. Odelúcio Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Itaipé.

A entidade tem por finalidade promover e implementar ações de desenvolvimento socioeconômico e cultural dos associados e de membros da comunidade através de grupos de proteção, grupos de jovens, escolinhas de futebol, difusão de tecnologias e bem-estar social; divulgação da cultura e do esporte; participação nos trabalhos comunitários; e desenvolvimento do esporte, entre outros previstos nos incisos do art. 2º do seu estatuto.

A entidade, no desenvolvimento das suas atividades, não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo e religião, conforme estabelece o estatuto no art. 3º.

Quanto às atividades da diretoria da Aeci, o art. 27 veda o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.818/2022

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio Sementes do Amor, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio Sementes do Amor, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

Delegado Heli Grilo (União)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.821/2022

Dispõe sobre a autorização do fretamento eventual intermunicipal de veículos denominados táxis, vans e similares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado no Estado o fretamento eventual intermunicipal (lotação) para veículos denominados táxis, vans e similares.

Parágrafo único – Os veículos referidos no *caput* deste artigo deverão ter capacidade de até dezessete passageiros.

Art. 2º – Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – emitir autorização expressa, se for o caso, para habilitar os veículos do Estado para a realização deste tipo de transporte.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

**Justificação:** O objetivo principal deste projeto é possibilitar a circulação de táxis e vans para realização de transportes intermunicipais de passageiros (também chamado de lotação). Tais veículos não podem normalmente realizar o transporte no Estado ferindo um direito fundamental de todo cidadão, que é o direito de ir e vir.

Com a aprovação do projeto, iremos evitar a perda de inúmeras vagas de emprego, bem como possibilitar maior mobilidade dos estudantes e demais usuários comuns deste tipo de serviço, já que oferecem preços mais atrativos para os cidadãos, além de ser uma forma de complementar um serviço de transporte (coletivo) inexistente em grande parte dos municípios mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.822/2022**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As alíneas “g.2”, “h”, e “J” do inciso I, do *caput* do art. 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 – (...)

I – (...)

g.2) – o imposto cobrado nas operações com energia elétrica para consumo residencial e comercial não poderá ultrapassar a alíquota de 18%;

h) – o imposto cobrado nas operações com gasolina para fins carburantes e com solvente não poderá ultrapassar a alíquota de 18%;

j) – o imposto cobrado na prestação de serviço de comunicações não poderá ultrapassar a alíquota de 18%”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2022.

Bruno Engler (PL)

**Justificação:** O referido projeto de lei tem por objetivo promover uma atualização na legislação estadual no que toca à cobrança de ICMS sobre produtos classificados, recentemente, como essenciais. O Presidente da República Jair Bolsonaro sancionou, no dia 23 de junho de 2022, a Lei Complementar nº 194/2022 que classifica os combustíveis, a energia elétrica e as telecomunicações, entre outros bens e serviços, como essenciais e indispensáveis. Além disso, a referida Lei Complementar nº 194/2022 proíbe a fixação de alíquotas de ICMS sobre esses produtos considerados essenciais acima da alíquota “geral” de ICMS de cada estado. Em Minas Gerais, por exemplo, a alíquota “geral” é de 18 % e a cobrança de ICMS nas operações com gasolina para fins carburantes e com solvente chega, pela atual legislação, a 31%. Já a cobrança de ICMS sobre a energia elétrica alcança o patamar de 30%, enquanto o imposto sobre as comunicações é de 27%. Portanto, há um descompasso entre o que prevê a lei estadual mineira e o teto estabelecido pela Lei Complementar nº 194/2022 que acaba de ser sancionada. Por isso, e principalmente para que seja instituído um teto de cobrança de ICMS (não superior a alíquota geral) sobre tais produtos de fundamental importância e considerados itens essenciais na vida dos mineiros, é que conto com o apoio dos demais pares na aprovação de tal projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.222/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 11.320/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Superintendência de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para a imediata emissão do Documento de Identificação Funcional – DIF – dos policiais penais aposentados, nos termos da Resolução Sejustp nº 79, de 10 de março de 2021, dada a relevância de tal documento para fins do disposto no § 3º dos arts. 1º e 2º da Lei nº 21.068, de 2013, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Nº 11.321/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que resultou na prisão de seis envolvidos em dois assaltos a empresas situadas na zona rural da

região de Araxá, nos dias 14/2 e 21/3/2022, os quais atuavam com violência, ameaças e emprego de arma de fogo, roubando bobinas de cobre, ferramentas, armas pertencentes aos vigilantes das empresas, coletes à prova de bala, entre outros bens e veículos.

Nº 11.322/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar em Belo Horizonte pedido de providências para que seja concedida a promoção por ato de bravura aos policiais militares da 121ª Companhia Tático Móvel, informados no Reds nº 2022-024253116-002, considerando-se que os policiais militares, mesmo sem os equipamentos necessários, arriscaram suas vidas para salvar dois moradores de incêndio que acometeu a residência do casal.

Nº 11.323/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam observadas e cumpridas, em caráter de urgência, todas as cláusulas contidas no contrato que rege a relação entre o poder concedente e a concessionária Minas Arena, relativo ao Complexo do Mineirão, em particular a cláusula 12.3, alínea “a”, que dispõe sobre a obrigação da concessionária quanto a todos os serviços necessários para as condições de funcionamento do referido complexo, e a alínea “d”, que dispõe sobre a garantia de direito isonômico aos eventuais interessados, bem com sejam encaminhados, para conhecimento, os documentos que foram recebidos em resposta ao Requerimento nº 9.649: Ofício-E nº 85/2021/Segov e Ofício Segov/GAB nº 398/2021. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.324/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comando da 24ª Companhia de Polícia Militar Independente em Nanuque pedido de providências para que seja reforçado o Cinturão de Segurança na divisa do Estado de Minas Gerais com a Bahia.

Nº 11.325/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer que seja encaminhado ao presidente do Congresso Nacional pedido de providências para que o governo federal agilize a liberação da autorização ferroviária da ligação por ferrovia entre Minas Gerais e Bahia no âmbito do Projeto Multimodal de Caravelas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.326/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Infraestrutura e Logística pedido de informações sobre o andamento do pedido de autorização ferroviária da ligação Minas Gerais a Bahia no âmbito do Projeto Multimodal de Caravelas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.327/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer que seja encaminhado à Prefeitura e à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, à Mineradora Anglo American, à Companhia Wabtec, à Fábrica de Locomotivas da Caterpillar, à Fapemig, à Universidade Federal de Viçosa e à Macro Desenvolvimento pedido de providências para que seja viabilizado um polo de pesquisa e de ensino sobre ferrovias em Conceição do Mato Dentro.

Nº 11.328/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer que seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para que sejam realizados investimentos na infraestrutura de transporte do Município de Dom Joaquim, de modo a interligar o município com os projetos ferroviários que estão sendo planejados para a região de Conceição do Mato Dentro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.329/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária Municipal de Saúde pedido de informações substanciadas nos seguintes dados, referentes à Unidade de Pronto Atendimento – UPA – do Barreiro: a estrutura física disponível, indicando-se a divisão interna dos setores voltados para o atendimento aos usuários (número de consultórios, postos de enfermagem, salas de observação, laboratórios, sala de cirurgia, etc); o número de profissionais de saúde que compõem o quadro de servidores (médicos e suas especialidades, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc), com as respectivas escalas de trabalho; a remuneração inicial oferecida aos médicos; a forma como ocorre o fluxo de atendimento aos usuários, indicando-se qual é o tempo médio de espera e o tempo médio para o encaminhamento da decisão clínica após o primeiro contato com o médico; e o número de atendimentos mensais, de janeiro de 2020 até maio de 2022. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.330/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária Municipal de Saúde pedido de informações sobre a implementação de melhorias estruturais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – do Barreiro, com a apresentação do cronograma das obras, cujo planejamento estaria a cargo da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, nos termos relatados à comissão durante visita técnica realizada a essa unidade em 25/5/2022. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.331/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para instalação de fraldário na UPA do Barreiro, de forma a possibilitar às mães e aos pais as condições mínimas e adequadas para a higienização e o cuidado de suas crianças, sobretudo quando elas apresentam alguma vulnerabilidade relacionada à sua saúde física, ressaltando-se que essa demanda foi apresentada por usuárias durante visita técnica realizada pela comissão à referida UPA, em 25/5/2022.

Nº 11.332/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os equipamentos hospitalares novos que estão acondicionados na Ala F do Hospital Júlia Kubitschek, esclarecendo-se quais e quantos são provenientes do já desativado Hospital de Campanha, unidade de saúde implantada em Belo Horizonte como estratégia de ampliação do atendimento aos casos de covid-19, bem como sobre a existência de planejamento para a efetiva utilização desses bens, considerando a real possibilidade de danos pelas más condições de acondicionamento, salientando-se que essa solicitação decorre de questionamentos recebidos pela comissão durante visita técnica realizada ao hospital em 25/5/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.333/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para promover as melhorias necessárias na Sala Pré-Parto do Hospital Júlia Kubitschek, especificamente no que se refere a ampliação e adequação do espaço destinado às atividades preparatórias para a realização do parto, como forma de aprimorar o atendimento às parturientes, conforme solicitação feita à comissão durante visita técnica realizada ao hospital em 25/5/2022.

Nº 11.334/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para averiguar a prestação dos serviços a cargo da empresa responsável pela oferta da alimentação aos servidores do Hospital Júlia Kubitschek, considerando relatos colhidos pela comissão durante visita técnica realizada ao hospital, em 25/5/2022, de que as refeições têm apresentado paladar de comida estragada, inclusive com a presença de larvas nas saladas servidas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.335/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para o efetivo funcionamento do Conselho Local de Saúde do Hospital Júlia Kubitschek, garantindo as condições necessárias ao exercício de suas atividades, considerando-se relato ocorrido durante visita técnica da comissão ao hospital, no dia 25/5/2022, de que as reuniões e consequentes deliberações do colegiado não vêm ocorrendo. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.336/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações substanciadas nas razões técnicas que justificaram a transferência interna de três pacientes, já internadas no Hospital Júlia Kubitschek, para sala de emergência, até então desativada, uma vez que as pacientes relataram que essas transferências para o referido setor teriam ocorrido justamente no transcorrer da visita técnica realizada pela comissão ao referido hospital, em 25/5/2022, e, aparentemente, sem justificativa, porque estavam comunicativas, respirando sem qualquer tipo de monitoração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.337/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para a construção de acesso interno que viabilize a conexão direta entre o bloco

obstétrico e o Centro de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Júlia Kubitschek, considerando-se que a inexistência dessa conexão prejudica o bom atendimento aos recém-nascidos que necessitem de suporte de assistência intensiva e imediata.

Nº 11.338/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos seguintes dados referentes ao Ambulatório da Mulher do Hospital Júlia Kubitschek: a estrutura física disponível para o atendimento das usuárias, indicando qual é a divisão interna dos setores (número de consultórios, postos de enfermagem, salas de observação, etc.); o número de profissionais de saúde que compõem o quadro de servidores (médicos e suas especialidades, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.), bem como as respectivas escalas de trabalho; os requisitos para que as mulheres sejam atendidas e acompanhadas; e o número de atendimentos mensais de janeiro de 2019 até maio de 2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.339/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para adotar as medidas necessárias para a imediata reparação dos chuveiros inoperantes do Hospital Júlia Kubitschek, especialmente daqueles localizados nas enfermarias das alas A e C, considerando relato ocorrido durante visita técnica realizada pela comissão ao hospital, no dia 25/5/2022, de que, dos 7 chuveiros disponíveis na enfermaria da ala A, somente 3 estão funcionando, e dos 10 chuveiros disponíveis na enfermaria da ala C, somente 3 estão em correto funcionamento, o que vem gerando sério desconforto aos pacientes e acompanhantes, sobretudo diante do frio que acomete Belo Horizonte no momento e da proximidade da estação do inverno, marcada por baixas temperaturas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.340/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para aquisição, com a urgência possível, de gerador de energia para a Central de Material e Esterilização – CME – do Hospital Júlia Kubitschek, considerando-se o relato apresentado à comissão durante visita técnica realizada ao referido hospital, em 25/5/2022, dando conta de que a indisponibilidade desse equipamento para a CME tem prejudicado a prestação dos serviços. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.341/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Alto Jequitinhonha, pela atuação na luta pela efetivação dos direitos das mulheres do Vale Jequitinhonha, sempre buscando erradicar qualquer violência de gênero no Alto Jequitinhonha e em todo o Estado.

Nº 11.342/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Fórum Regional Permanente de Enfrentamento à Violência contra Mulheres dos Municípios do Médio Jequitinhonha pela atuação na luta pela efetivação dos direitos das mulheres do Vale Jequitinhonha, sempre buscando erradicar qualquer violência de gênero no Médio Jequitinhonha e em todo o Estado.

Nº 11.343/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Fórum Regional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Baixo Jequitinhonha pela atuação na luta pela efetivação dos direitos das mulheres do Vale do Jequitinhonha, sempre buscando erradicar todos os tipos de violência de gênero no Baixo Jequitinhonha e em todo o Estado.

Nº 11.344/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Alto Jequitinhonha, pela atuação na luta pela efetivação dos direitos das mulheres, sempre buscando erradicar qualquer violência de gênero no Alto Jequitinhonha e em todo o Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão dos Direitos da Mulher. Anexe-se ao Requerimento nº 11.341/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.345/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o programa Polo de Integração da UFMG no Vale do Jequitinhonha, pela realização do IX Fórum da Mulher do Vale do Jequitinhonha.



Nº 11.346/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os programas e as políticas públicas existentes no Estado para atendimento às mulheres na fase do climatério ou menopausa, disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS –, em todos os níveis de atenção (primária ou secundária), detalhando, nos últimos cinco anos, quantas mulheres foram atendidas, quais as terapêuticas implementadas, quais as campanhas informativas sobre o tema foram disponibilizadas para os profissionais da saúde e para as usuárias do sistema. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.347/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – de Minas Gerais, sejam criados grupos de apoio e de informações para o acolhimento das mulheres que estão vivenciando o período do climatério ou menopausa.

Nº 11.348/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, seja disponibilizado às mulheres, durante seu período de climatério/menopausa, amplo tratamento hormonal que contemple, quando necessário, a oferta de estrogênio (vias oral, gel ou transdérmica), bem como progestagênio (vias oral ou transdérmica), com o objetivo de promover a saúde das usuárias de modo pleno, conforme demanda apresentada em audiência pública neste Parlamento, em 7/6/2022, que discutiu as políticas públicas do Estado para mulheres na menopausa, seus impactos e perspectivas.

Nº 11.349/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam criadas em sua estrutura duas coordenadorias para atenção plena às mulheres, sendo uma de saúde das mulheres e outra de saúde da pessoa idosa, de maneira a acolher demanda apresentada em audiência pública, realizada em 7/6/2022, por este Parlamento sobre as políticas públicas para mulheres no climatério, seus impactos e perspectivas.

Nº 11.350/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para disponibilização de ampla capacitação aos profissionais que atuam na rede de atendimento de saúde, sejam eles médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros, a fim de divulgar informações e boas práticas sobre o climatério ou menopausa, seus impactos e perspectivas na vida das mulheres.

Nº 11.351/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a urgente liberação dos recursos referentes ao Convênio nº 1301001279/2021, entre a Seinfra e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Simesme –, tendo como objeto a realização de melhoramento de via pública em trecho da Rodovia MG-295, entre os Municípios de Consolação e Cambuí. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.353/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para anular a nomeação da arquiteta Marília Palhares Machado para a presidência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, tendo em vista que o ato configura conflito de interesses, uma vez que a nomeada é prima em primeiro grau de Guilherme Augusto Gonçalves Machado, diretor executivo e sócio da Taquaril Mineração S.A. – Tamisa –, empresa que pretende explorar a Serra do Cural, e, ao se tornar presidenta do instituto, assume automaticamente a Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão que irá analisar o dossiê e que pode decidir sobre o tombamento integral da referida serra.

Nº 11.354/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para autorizar a conclusão das negociações entre o Sindicato dos Trabalhadores de Assistência Técnica em Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter – e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, referentes à data-base de 1º de maio de 2021, nos termos da quinta contraproposta apresentada pelo Sinter em 5/4/2022, em reconhecimento e valorização dos profissionais que atuam na referida empresa,

considerando ainda que a referida proposta representa o limite máximo atingido pela categoria para fins da composição e assinatura do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, conforme encaminhamento da audiência pública realizada em 26/4/2022.

Nº 11.355/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que o Conselho de Administração da Empresa proceda à atualização do valor do salário-base do Nível I/Grau A – Servente, do Nível II/Grau A – Serviços Gerais, do Nível III/Grau A – Copeira, do Nível IV/Grau A – Brochurista – da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários (R\$1.212,00), uma vez que estão com o salário-base abaixo do salário mínimo e não têm evolução nas carreiras, pois as progressões horizontais não repercutem no vencimento básico dos referidos cargos.

Nº 11.356/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja realizado concurso público para preenchimento de vagas, incluindo os cargos da área administrativa para atuação junto aos escritórios locais, haja vista a defasagem de servidores nesses cargos e localidades, a qual vem acarretando sobrecarga de trabalho e adoecimento da categoria, conforme encaminhamento da audiência pública realizada em 26/4/2022.

Nº 11.357/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que realize a nomeação de no mínimo 300 candidatos aprovados em concurso público para a função de extensionista de bem-estar e agropecuária, a fim de suprir a carência de mão de obra na referida função, conforme informado pela categoria na audiência pública realizada em 26/4/2022.

Nº 11.358/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de providências para que seja promovido concurso público para recomposição dos quadros de empregados da empresa, tendo em vista que desde 2010 tal procedimento não é realizado, situação que compromete a adequada prestação de serviços.

Nº 11.359/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de providências para que suspenda o novo plano de cargos, salários e carreira implementado pela empresa e abra um processo de negociação com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindados-MG.

Nº 11.360/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Plano de Cargos, Salários e Carreira da empresa, em vigor desde abril de 2022, e cópia integral da tabela salarial, em vigor a partir de abril de 2022, bem como informações sobre a matriz de proficiência utilizada para enquadramento de cada empregado, detalhando-se o valor e peso atribuído a cada critério; os critérios e procedimentos a serem adotados nas próximas progressões, detalhando-se o valor e peso atribuído a cada critério; e a forma pela qual o novo plano foi apresentado aos empregados da empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.361/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, na qualidade de secretário de Estado e de presidente do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE –, pedido de informações sobre o valor autorizado pelo CCGE, na forma do art. 2º do Decreto nº 47.771, de 2019, para implantação do novo Plano de Cargos, Salários e Carreira – PCSC – da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, consubstanciadas em cópia integral dos documentos que embasaram a apreciação, na forma do referido artigo, do PCSC da Prodemge, em especial da manifestação da Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da SEF e demais estudos, pareceres e informações sobre o quadro de empregados e informações orçamentárias; em cópia integral dos documentos que

embasaram a aprovação, na forma do referido artigo, das demonstrações contábeis e financeiras submetidas à deliberação dos acionistas da Prodemge, em especial da manifestação da Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da SEF e demais estudos, pareceres e informações sobre o tema; em cópia integral dos documentos que embasaram a apreciação, na forma do referido artigo, da proposta de plano de investimentos, da Prodemge, em especial a manifestação da Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da SEF e demais estudos, pareceres e informações sobre o tema. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.362/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Elvina Pereira da Silva.

Nº 11.363/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a situação da Mina da Boa Esperança, da Mineração Santa Paulina, situada na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, e sobre os planos de seu fechamento, haja vista os impactos negativos causados pelo passivo do empreendimento, sobretudo em relação ao citado parque e ao Manancial de Taboões, utilizado pela Copasa-MG para abastecimento público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.364/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja instalada comissão especial e seja dado encaminhamento à votação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 101/2019, que dispõe sobre a concessão de plano de saúde aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam – que manusearam o inseticida dicloro-difenil-tricloroetano – DDT – e dá outras providências.

Nº 11.365/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 101/2019, em tramitação no Congresso Nacional, pela necessidade de se garantir aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam –, que manusearam o inseticida dicloro-difenil-tricloroetano – DDT –, a concessão de plano de saúde para tratamento das enfermidades adquiridas em razão do exercício do serviço público.

Nº 11.366/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências com vistas à conclusão das negociações entre o Sindicato dos Trabalhadores de Assistência Técnica em Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter – e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, conforme acordado entre as partes em audiência mediada pelo Ministério Público do Trabalho, em 11/5/2022, que resultou no Acordo Coletivo de Trabalho 2021, concluído em 19/5/2022, que deveria ter sido assinado até a data de 23/5/2022, o que não aconteceu, sob a alegação da Emater de que a assinatura está condicionada a parecer do Cofin. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 11.354/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.367/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que o Estado promova a imediata declaração de utilidade pública dos terrenos onde se situa a Mina Corumi, da Empresa de Mineração Pau Branco, em Belo Horizonte, tendo em vista o projeto de conformação de unidade de conservação estadual no local após a conclusão da recuperação da área minerada.

Nº 11.368/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cumprimento do termo de ajustamento de conduta referente à Mina do Engenho Seco, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Itaminas Comércio de Minérios S.A. na Ação Civil Pública nº 5000932-48.2019.8.13.0114. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.369/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para o cumprimento da determinação judicial que proíbe a circulação de caminhões pesados em estradas situadas no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, bem como das normativas que regulam tal circulação nas vias do Município de Brumadinho.

Nº 11.370/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências para que os direitos minerários ANM 000.138/1951 sejam transferidos ao Município de Caldas, em vez de serem alienados pela companhia. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.371/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências para que seja disponibilizada uma data para realização de reunião com a finalidade de debater, com representantes dos municípios afetados, as alienações de direitos minerários das águas minerais naturais do Estado promovidas pela companhia. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.372/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se faça de forma urgente a adequação dos quadros de horários das linhas do transporte intermunicipal metropolitano, em especial daquelas que atendem ao Município de Contagem, tendo em vista o cenário pós-pandêmico.

Nº 11.373/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos autos de infração emitidos pelo órgão contra as empresas ou consórcios operadores do transporte metropolitano que atendem ao Município de Contagem, em razão do descumprimento de obrigações contratuais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.374/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação das tratativas com o Município de Contagem visando à integração entre as linhas do transporte intermunicipal metropolitano e as do transporte municipal, tendo em vista a implantação do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM – no referido município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.376/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. – EcoRodovias –, em Curvelo, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se abstenham de executar qualquer obra de intervenção na Rodovia BR-135, no trecho que atravessa o perímetro urbano de Bocaiuva, até que se tenha consenso entre os responsáveis pelo projeto e a população que será impactada diretamente com a obra no município.

Nº 11.377/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Omar José Gomes.

Nº 11.378/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para instalação de sinalização informativa e educativa na LMG-760, acerca da fauna do Parque Estadual do Rio Doce, bem como para a implantação de redutores de velocidade nos pontos de travessia de fauna da rodovia.

Nº 11.379/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para que sejam instaladas duas travessias de fauna na estrada que liga os Municípios de São José do Goiabal e Timóteo, margeando o Parque Estadual do Rio Doce, no trecho entre o parque e a Serra da Jacuba.

Nº 11.380/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia utilizada por essa secretaria na elaboração da Resolução nº 12, de 12 maio de

2022, que trata da atualização da base de coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.381/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à suspensão da Resolução nº 12, de 12 maio de 2022, que trata da atualização da base de coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais.

Nº 11.382/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos em Belo Horizonte pedido de informações quanto ao retorno das linhas do Move Metropolitano ao quadro de horários pré-pandemia, após a revogação das medidas de isolamento impostas pela pandemia de covid.

Nº 11.383/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o retorno das linhas do Move Metropolitano ao quadro de horários pré-pandemia, após a revogação das medidas de isolamento impostas pela pandemia de covid. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.384/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para reativação do serviço de transporte coletivo intermunicipal entre as cidades de Piumhi, Vargem Bonita e São Roque de Minas.

Nº 11.385/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado aos deputados federais por Minas Gerais pedido de providências para que seja dado apoio ao Projeto de Lei Federal nº 4.392/2021, que garante o financiamento público da tarifa de transporte gratuita a idosos para todos os municípios que tiverem um sistema de transporte organizado.

Nº 11.386/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal de Música de Araxá, Maestro Elias Porfirio de Azevedo, por seus 30 anos de fundação.

Nº 11.391/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bugio Queijo Artesanal pela conquista do 1º Lugar – Ouro – do Queijo Bugio Pérola Negra, na categoria Queijo de Leite Cru de Vaca com Massa Cozida Meia Cura, e do Queijo Bugio Fumaça, na categoria Queijos Aromatizados de Massa Cozida Maturado, no Concurso Internacional do Queijo da ExpoQueijo Brasil 2022, realizado em Araxá, entre os dias 2 a 5 de junho de 2022. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.392/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tupaciguara pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.393/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Formiga pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.394/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com os membros do Movimento Black Soul pela relevante atuação na manutenção e preservação da cultura negra, bem como por se constituírem importante referência no Estado.

Nº 11.395/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que se promova a regularização fundiária das comunidades do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas em Grão-Mogol, que possuem procedimento aberto para tal finalidade na Seapa.

Nº 11.396/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de providências para o retorno da disciplina Direitos Humanos e o retorno de aulas presenciais da disciplina Uso Diferenciado da Força, da grade curricular do Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal, e para a reinstalação da Comissão de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal.

Nº 11.397/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para que seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal de Minas Gerais solicitação com vistas à designação de um juiz federal, lotado em Minas Gerais, para decidir acerca das demandas relacionadas aos atingidos pela atividade minerária no Estado, haja vista que, atualmente, as decisões são tomadas por um magistrado federal lotado no Estado do Amapá.

Nº 11.398/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações e os projetos desenvolvidos no Estado, nos últimos cinco anos, para enfrentamento do trabalho escravo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.399/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que, no âmbito de suas atribuições quanto à realização do estudo do território para elaboração do Relatório Técnico e Delimitação, o processo de certificação da Comunidade Quilombola Família Araújo seja priorizado e agilizado, haja vista a iminência de execução da decisão transitada em julgado proferida no âmbito do Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 e os danos irreversíveis que isso pode causar, anexando-se a essa solicitação cópia do relatório de visita da Comissão de Direitos Humanos a essa comunidade, em Betim, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária da referida comissão, realizada em 21/6/2022.

Nº 11.400/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares pedido de providências para que o processo de certificação da Comunidade Quilombola Família Araújo seja priorizado e agilizado, haja vista a iminência de execução da decisão transitada em julgado proferida no âmbito do Processo nº 6011472-50.2015.8.13.0027 e os danos irreversíveis que isso pode causar, anexando-se a essa solicitação cópia do relatório de visita da Comissão de Direitos Humanos à referida comunidade, em Betim, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/6/2022.

Nº 11.401/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que seja juntado aos autos do Processo nº 5010659-93.2022.8.13.0027 e do Processo nº 5009822-48.2016.8.13.0027 o relatório da visita da Comissão de Direitos Humanos à Comunidade Quilombola Família Araújo, no Município de Betim, em 3/5/2022, anexando-se a essa solicitação cópia do referido relatório, aprovado na 15ª Reunião Extraordinária da referida comissão, realizada em 21/6/2022.

Nº 11.402/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam anulados os efeitos das audiências públicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental do projeto Bloco 8 da Mineradora Sul Americana de Metais – SAM.

Nº 11.403/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para suspensão dos trâmites do empreendimento minerário na Serra do Curral concedido à Tamisa S.A. até que seja realizada análise criteriosa e técnica dos impactos, com a participação dos moradores do Aglomerado da Serra.

Nº 11.404/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a realização de reuniões com representantes dos moradores do Bairro Serra, visando demonstrar quais serão os impactos do empreendimento minerário na Serra do Curral, concedido à Tamisa S.A., na vida urbana da comunidade, como a qualidade do ar, elevação da poluição sonora, tráfego intenso de caminhões, entre outras consequências.

Nº 11.405/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja suspensa a autorização do empreendimento minerário na Serra do Curral concedido à Tamisa S.A., haja vista a inobservância do art. 6º da Convenção 169 da OIT, que dispõe sobre a imprescindibilidade da consulta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais, nesse caso as comunidades tradicionais residentes no Aglomerado da Serra.

Nº 11.406/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para retirada das pedras sob os viadutos da cidade, tendo em vista que a expulsão de pessoas, através da chamada arquitetura hostil, não soluciona qualquer problema, mas, pelo contrário, agrava a desigualdade social, sobretudo das pessoas em situação de rua.

Nº 11.407/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que levaram os policiais militares a algemar as lideranças do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto de Montes Claros – Jairo, Iago e Pablo –, na Ocupação Marielle Franco, localizada no Bairro Novo Horizonte, no referido município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.408/2022, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Moacir Bruzzi Felipe. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.410/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo de o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, ao responder ao pedido de informações contido no Requerimento nº 11.014/2022 sobre o impacto potencial da Tamisa na área a ser protegida em âmbito estadual na Serra do Curral, alegou posicionamentos emitidos para versão anterior do projeto do Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST –, que teve licenciamento requerido em 2014, arquivado em 29/5/2019 a pedido do empreendedor, justificando-se o seguinte: se o Iepha-MG contratou um estudo de vulto para fundamentar o tombamento e se o novo licenciamento teve início em janeiro de 2020, após a contratação e o início dos referidos estudos, como é possível que a manifestação da entidade permaneça com o mesmo paradigma; e, se os impactos ao patrimônio cultural da Serra do Curral, que antes – no âmbito do Estado – ainda estavam na esfera do interesse de preservação, mudaram de configuração, pois há um dossiê e um processo de tombamento em fase final, por que a não atualização da avaliação do instituto no momento em que é acionado pela Assembleia Legislativa por meio do Requerimento nº 11.014/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.411/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações sobre as razões para a não apreciação do dossiê de tombamento da Serra do Curral até a presente data, decorridos um ano e três meses da entrega do referido documento ao instituto; as razões para o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão colegiado competente, não ter sido ouvido sobre os sucessivos adiamentos na análise do dossiê e sobre novas estratégias de escuta da sociedade; as razões para o Conep não ter participado das etapas de análise do dossiê nem ter se pronunciado sobre elas; as razões para o Conep não ter sido o órgão responsável por conduzir as discussões com a sociedade e os municípios; sobre a quem cabe a responsabilidade pelos custos adicionais e pelas eventuais perdas de bens culturais indicados para tombamento específico,

resultantes da demora da submissão ao Conep dos estudos realizados e pagos; e sobre quem se responsabilizará pela desconfiguração da paisagem que deveria ser protegida, de acordo com os estudos contidos no dossiê. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.412/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações, com base na resposta encaminhada no Ofício OF/GAB/PR nº 160/2018, de 20/2/2018, no qual o órgão afirma que o empreendedor encaminhou ao Iepha-MG os estudos previstos na Deliberação Normativa Conep nº 007/2014 e na Portaria Iepha nº 52/2014 e que o empreendimento “não se encontra em área de proteção, até o momento”; e no Ofício OF/GAB/PR nº 1403/2018, de 14/12/2018, no qual afirma que os estudos determinados pela Deliberação Normativa Conep nº 007/2014, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad –, e a manifestação do Iphan (no que se refere à área tombada em nível federal) foram avaliados e a condicionante requerida pelo Iepha cumprida, e no qual consta manifestação favorável do instituto ao prosseguimento do licenciamento, com a observação de que o prosseguimento “não exime o empreendedor da responsabilidade em relação a quaisquer danos ao patrimônio cultural acautelado ou que venha a ser futuramente protegido”, sobre as seguintes questões: por que não foi expressamente mencionado nesses documentos que se tratava de empreendimento que implicaria potencialmente intervenção em área objeto de termo de compromisso com o MPMG para contratação de estudos para tombamento (datado de 7/11/2017); e, no que se refere ao Ofício OF/GAB/PR nº 1403/2018, por que não foi mencionada a abertura do processo de tombamento da Serra do Curral, em 26/6/2018. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.413/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, tendo em vista a Portaria Iepha-MG nº 22/2022, de 19 de junho de 2022, que determina a proteção provisória da Serra do Curral, suspenda as atividades da Mineradora Gute Schit, localizada nessa serra. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.414/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que, tendo em vista a Portaria Iepha-MG nº 22/2022, de 19 de junho de 2022, que determina a proteção provisória da Serra do Curral, fiscalize a operação da Mineradora Gute Schit, localizada nessa serra. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.415/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que participaram das investigações que culminaram na prisão de um investigado, no dia 7 de junho de 2022, pela prática de tráfico de drogas, porte de arma de fogo e ameaça, na cidade de Almenara.

Nº 11.416/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para provimento de todas as vagas de delegados de polícia das delegacias de Ituiutaba em razão do baixo número de seu efetivo que, acumulado ao aumento significativo da criminalidade, sobrecarrega e impede a melhor atuação policial na região.

Nº 11.418/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que envidem todos os esforços possíveis a fim de agilizar, em caráter de urgência, a transferência dos moradores da Ocupação Carolina Maria de Jesus para Santa Luzia, a qual teria sido acordada com intermediação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais; e o link para acesso ao inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 12/5/2022 com a finalidade de debater a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais desde a sua instituição, em 2015, até o presente, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por pela comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais,



edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022, na qual foram registrados relatos que justificam esse pedido.

Nº 11.419/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das metas e indicadores utilizados para balizar a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com o detalhamento de quais são essas metas e indicadores e qual a metodologia e quais os critérios utilizados para defini-los, ressaltando-se que essa solicitação tem fulcro na apresentação feita pelo subsecretário de Direitos Humanos da Sedese na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 12/5/2022 com a finalidade de debater a atuação da referida mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, e que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.420/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar, à chefia da Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a inclusão da disciplina Relações Étnico-Raciais na grade curricular dos cursos de formação e capacitação dos policiais militares, dos policiais civis, dos policiais penais e dos agentes de segurança socioeducativa do Estado.

Nº 11.421/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do traçado atualmente previsto para o rodonael da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo todos os municípios envolvidos e os bairros desses municípios por onde a via passará; na indicação de todos os elementos, critérios e razões que levaram à definição desse traçado; nos estudos e dados sobre os impactos sociais, ambientais e econômicos que decorrerão da implantação do rodoanel no traçado hoje previsto, discriminados por município e por bairro de cada município; na lista das pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, ouvidas no processo de escolha do traçado hoje previsto; e na apresentação de outros possíveis traçados que sejam cogitados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.422/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se promovam, em caráter prioritário e de urgência, haja vista a já existência da Concorrência Internacional nº 001/2022 – Rodoanel –, audiências públicas em horários compatíveis com a jornada de trabalho padrão e em locais de fácil acesso para todas as comunidades a serem atingidas pelo traçado atualmente previsto para o Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a fim de assegurar o direito à informação qualificada a essas populações e de promover o diálogo destinado à busca de alternativas benéficas a todos e à resolução de conflitos.

Nº 11.423/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para finalização urgente do processo de mediação entre a Vale S.A. e o Ministério Público de Minas Gerais, determinando-se a imediata contratação e disponibilização de recursos para a assessoria técnica independente selecionada atuar no território.

Nº 11.424/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja composto comitê, com participação da sociedade civil em peso paritário, para debate e proposição de regulamentação à Política Estadual de Atingidos por Barragens, instituída pela Lei nº 23.795, de 15/1/2021, e que, entre outros pontos, sejam garantidos o protagonismo dos atingidos por barragens e o devido controle social dessa importante política pública.

Nº 11.425/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instauração de procedimento com vistas à apuração da legalidade da autorização concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – à mineradora Samarco para ampliar a atividade no Complexo Minerário Germano, nos Municípios de Mariana e Ouro Preto, local onde funcionava a Barragem do Fundão, que se rompeu em 2015 e vitimou 19 pessoas.

Nº 11.426/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a garantia, por meio de reuniões entre as assessorias técnicas independentes e as comunidades atingidas pela Anglo American, do controle social como mecanismo prioritário de aferição qualitativa das atividades minerárias nas 13 comunidades atingidas nos Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim.

Nº 11.427/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para promover a expansão das assessorias técnicas independentes – ATIs – em todo o território da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em que ainda não funcionam, nos territórios nos quais a atividade mineradora encontra-se instalada e em pleno funcionamento e nos locais em que os atingidos não são representados por movimentos de atingidos.

Nº 11.428/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que estabeleça como condicionante de processos de licenciamento ambiental a exigência de garantia do direito à assessoria técnica independente às comunidades atingidas ou potencialmente atingidas pelos empreendimentos licenciados pela secretaria, ao menos até que se regule a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab.

Nº 11.429/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, à Defensoria Pública de Minas Gerais, à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo pedido de providências para que promovam a implementação do termo aditivo ao termo de acordo preliminar para garantir as assessorias técnicas independentes nas comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, ao longo da Bacia do Rio Doce, no âmbito das Ações Cíveis Públicas 0023863-07.2016.4.01.3800 e 0069758-61.2015.4.01.3400.

Nº 11.430/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações acerca dos valores individualizados e do objeto de cada um dos contratos celebrados com consultorias e prestadoras de serviços contratados para atuar no processo de diagnóstico, monitoramento e reparação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, desde 25 de janeiro de 2019 até a presente data.

Nº 11.431/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao juiz federal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais pedido de informações acerca das razões pelas quais o direito à assessoria técnica independente não foi ainda implementado ao longo da Bacia do Rio Doce, malgrado assegurado em acordos homologados pelo juízo em questão.

Nº 11.432/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Jaqueline Aparecida David pela relevante atuação como educadora na Escola Estadual Lurdes de Carvalho, no Município de Uberlândia. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.433/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada moção de aplauso ao Sr. Roberto Tardelli, advogado, assistente de acusação do Ministério Público Federal, e à Sra. Aline de Carvalho Giacon, advogada, pela

incansável luta por justiça frente ao crime ocorrido em Minas Gerais, em 28/1/2004, que ficou conhecido nacional e internacionalmente como Chacina de Unai.

Nº 11.434/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada moção de aplauso a Bob Everson Carvalho Machado, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – Sinait – pela incansável luta por justiça diante do crime ocorrido em Minas Gerais, em 28/1/2004, que ficou conhecido nacional e internacionalmente como Chacina de Unai.

Nº 11.435/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – e à Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que concluem os processos de regularização fundiária do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas, que já estão em andamento, e que a finalização dos referidos processos seja condicionante para o prosseguimento do licenciamento ambiental da mineradora Sul Americana de Metais – SAM.

Nº 11.436/2022, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Clara Mazagão dos Santos pela vitória no *reality show* *Canta Comigo 2022*, competição musical produzida pela Record TV. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.441/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Neuza Soares Medeiros pela ampla e relevante dedicação à medicina há 41 anos, no Município de Belo Horizonte. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.442/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Daniele do Amaral Silva pela relevante atuação como médica pediatra no Hospital Municipal São Judas Tadeu em Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.443/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Leonardo Soares dos Santos, pela relevante atuação na promoção da segurança parlamentar, necessária à garantia da democracia no Estado. (– Ao servidor que menciona.)

Nº 11.444/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Israel Cohen Persiano, pela relevante atuação na promoção da segurança parlamentar, necessária à garantia da democracia no Estado. (– Ao servidor que menciona.)

Nº 11.445/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Júnior Márcio Rodrigues Silveira pela relevante atuação na promoção da segurança parlamentar, necessária à garantia da democracia no Estado. (– Ao servidor que menciona.)

Nº 11.446/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Tompson Temponi Costa pela relevante atuação na promoção da segurança parlamentar, necessária à garantia da democracia no Estado. (– Ao servidor que menciona.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.112/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja o Projeto de Lei nº 94/2019 distribuído à Comissão de Direitos Humanos para parecer.

Nº 1.266/2022, do deputado Betão e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o artista Vander Lee pelos serviços prestados à cultura e à arte de Minas Gerais.

Nº 1.275/2022, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Quadrilheiro Junino, celebrado na capital mineira no dia 1º de junho.

Nº 1.276/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.694/2022, de sua autoria.

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO**

Nº 11.375/2022, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Concessionária Nascentes das Gerais – AB Concessões S.A. –, em Divinópolis, pedido de providências para a não efetivação do aumento anual da tarifa de pedágio na Rodovia MG-050 neste ano.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 11.417/2022**

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para elevação do Pelotão de Ituiutaba a Companhia de Bombeiros Militares, considerando-se a vasta área geográfica abrangida pela referida unidade, cuja estrutura física comporta o aumento de seu efetivo.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, Desenvolvimento Econômico, de Direitos Humanos, de Cultura (2), da Pessoa com Deficiência, do Trabalho e de Segurança Pública, e do deputado Duarte Bechir.

### **Oradores Inscritos**

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Uma boa tarde para o senhor e para todos que estão aqui nos acompanhando e que acompanham também pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para falar sobre o que aconteceu recentemente no Município de Itajubá, onde terroristas do novo cangaço tomaram a cidade, trouxeram pânico à população, para conseguir fazer um assalto a uma agência bancária. Uma das pessoas envolvidas nessa operação criminosa foi presa. E aí vem um juiz que não achou nada mais brilhante do que determinar a soltura desse marginal. Graças a Deus, a Justiça acatou o recurso e manteve ele preso. Mas é impossível não se indignar com a postura desse magistrado de passar a mão na cabeça desse marginal. Infelizmente parece que algumas pessoas no nosso país trabalham ativamente para favorecer o crime, querem que o crime compense. Quando eu vejo uma decisão como aquela, eu tenho cada vez mais certeza de que a polícia tem que atirar para matar mesmo, porque a única maneira de se livrar dessas pragas é mandando-as para o colo do capeta. Eu tenho certeza de que nenhum dos marginais de Varginha vai voltar a infernizar ninguém, e não há nenhum juiz lacrador que consegue colocar eles de volta na rua, porque já não estão mais aqui. Então parabéns àqueles que reverteram essa decisão hipócrita e canalha, e espero que a justiça chegue para todos os outros demônios envolvidos nessa operação, seja na forma de algema, ou seja, na forma de bala.

Sr. Presidente, por fim, quero aqui fazer uma cobrança, da tribuna desta Casa, ao nosso governador, cobrança que eu já fiz em vídeo ontem. Foi sancionada a lei federal que estabelece como serviços essenciais os combustíveis, as telecomunicações, o transporte e a energia elétrica. Os serviços essenciais não podem ter o ICMS maior que a alíquota geral do Estado, que aqui no nosso

estado é 18%. Hoje o ICMS da gasolina está em 31%. O ICMS da energia elétrica está em 30%, e o ICMS das telecomunicações está em 27%, todos acima da alíquota geral de 18%. Lei não é opcional. A lei está aí para ser cumprida. O governo de Minas tem de adequar o ICMS à nova lei que foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro. O Estado de São Paulo já fez. Por que Minas Gerais não pode? O ICMS da gasolina tem de baixar de 31% para 18%. O das telecomunicações tem de baixar de 27% para 18%. O da energia elétrica tem de baixar de 30% para 18%. Não é opção, é obrigação, e esta Casa, que tem o dever de fiscalizar o governo do Estado, tem o dever de cobrar do senhor governador para que cumpra o que a lei determina, porque o povo mineiro não aguenta mais pagar esse ICM absurdo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência vai ler decisões da Mesa (– Lê):

#### **Decisões da Mesa**

- A Decisão da Mesa sobre a Comissão Extraordinária de Gastronomia e Turismo foi publicada na edição anterior.
- A Decisão da Mesa sobre a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras foi publicada na edição anterior.
- A Decisão da Mesa sobre a Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e Recursos Hídricos foi publicada na edição anterior.
- A Decisão da Mesa sobre a Comissão Extraordinária das Privatizações foi publicada na edição anterior.

#### **Designação de Comissões**

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2021, do deputado João Magalhães e outros, que altera o art. 160-A da Constituição do Estado e dá outras providências. Pelo Bloco Minas São Muitas – BMSM: efetivos – deputados Cássio Soares, Tito Torres e João Magalhães; suplentes – deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos e Mauro Tramonte; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Ulysses Gomes; suplente – deputado Marquinho Lemos; pelo Partido Liberal – PL: efetivo – deputado Gustavo Santana; suplente – deputado Coronel Henrique. Designo. Às comissões.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.320 a 11.322, 11.324, 11.415 e 11.416/2022, da Comissão de Segurança Pública, 11.331, 11.333, 11.337, 11.341 a 11.343, 11.345 e 11.347 a 11.350/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, 11.353 a 11.359, 11.362, 11.364, 11.365, 11.367 e 11.369/2022, da Comissão de Administração Pública, 11.372, 11.376 a 11.379, 11.381, 11.382, 11.384 e 11.385/2022, da Comissão de Transporte, 11.386/2022, da Comissão de Cultura, e 11.394 a 11.397, 11.399 a 11.406, 11.418, 11.420, 11.422 a 11.431 e 11.433 a 11.435/2022, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 15/6/2022, do Requerimento nº 11.153/2022, da Comissão de Administração Pública;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 21/6/2022, do Projeto de Lei nº 2.288/2020, do deputado Charles Santos;

de Direitos Humanos – aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 21/6/2022, dos Requerimentos nºs 11.048 e 11.160/2022, da deputada Leninha, e 11.164 e 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular;

de Cultura – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 21/6/2022, do Projeto de Lei nº 3.412/2021, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1, e dos Requerimentos nºs 11.093/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, 11.167/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 11.176/2022, da Comissão de Esporte e 11.273/2022, do deputado Léo Portela; e aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 22/6/2022, do Projeto de Lei nº 2.088/2020, do deputado Thiago Cota;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 21/6/2022, do Projeto de Lei nº 3.134/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e do Requerimento nº 11.168/2022, da deputada Ana Paula Siqueira;

do Trabalho – aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 22/6/2022, dos Projetos de Lei nºs 2.302/2015, do deputado Glaycon Franco, 2.496/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 3.132/2021, da deputada Celise Laviola, 3.396/2021, do deputado Coronel Sandro, 3.424/2021, do deputado André Quintão, 3.432/2021 e 3.622/2022, do deputado Virgílio Guimarães, 3.727/2022, do deputado Professor Cleiton, na forma original, 2.944/2021, do deputado Cristiano Silveira, 3.426/2021, do deputado Mauro Tramonte, e 3.507/2022, do deputado Osvaldo Lopes, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 11.317 e 11.318/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; e

de Segurança Pública – aprovação, na 32ª Reunião Extraordinária, em 23/6/2022, do Projeto de Lei nº 3.411/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, e dos Requerimentos nºs 11.293/2022, do deputado João Leite, e 11.297, 11.298, 11.302 e 11.315/2022, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.276/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.694/2022 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.266/2022, do deputado Betão e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o artista Vander Lee pelos serviços prestados à cultura e à arte em Minas Gerais; e o Requerimento Ordinário nº 1.275/2022, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o dia do quadrilheiro junino, celebrado na capital mineira no dia 1º de junho.

### **Discussão e Votação de Pareceres**

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Braulio Braz (PTB)

Delegada Sheila (PL)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Gláycion Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Roberto Andrade (AVANTE)

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.732/2022, que altera a Lei nº 14.167, de 10/1/2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Braulio Braz (PTB)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Gláycion Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Roberto Andrade (AVANTE)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento Ordinário nº 1.112/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, solicitando seja o Projeto de Lei nº 94/2019 distribuído à Comissão de Direitos Humanos para parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Braulio Braz (PTB)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Duarte Bechir (PSD)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Bartô – Presidente, muito obrigado pela palavra. Aqui subo à tribuna para falar a respeito da viagem que fiz ontem a Itajubá e Pouso Alegre. Pois bem, todos nós acompanhamos aí com muita revolta tudo que aconteceu na quarta-feira passada, de quarta para quinta, aquela ação terrorista feita em Itajubá, que deixou todos os seus cidadãos ali aterrorizados, uma grande violência na cidade. E com isso fiz questão, aproveitei, como foi de quarta para quinta, quinta estava havendo votação aqui, sexta-feira, sábado e domingo com muitos compromissos, segunda-feira tive uma reunião desmarcada e consegui ir, ontem, a Itajubá para dar moral para a tropa, todo o apoio que ela necessita, e colocar a Assembleia à disposição deles – não só à tropa, mas também ao comando, não é? Então estivemos reunidos com o comandante-geral da 17ª Região, que toma conta de tudo ali, daquelas regiões ali, bem como dos quatro comandantes: comandantes dos batalhões de São Lourenço, de Itajubá, de Pouso Alegre, enfim, de outras cidades ali também. E conversando ali com eles, entendendo a situação, entendendo o quão danosa foi aquela ação, o quanto articulado é o grupo. Eles costumam atacar ali o Sul de Minas justamente porque vêm de São Paulo, porque aqui, em Minas, eles não duram nem uma semana. Isso mostra como há pessoas ali que são focadas em um tipo de ação, outras em conseguir armamento, outras em dar informação e por aí vai. É realmente um grande grupo organizado, focado em gerar um grande dano, receio e medo à população. Enfim, ali a gente entendeu um pouco mais, mas fizemos questão também de ir a Itajubá e ver o que aconteceu de fato. Chegamos, e a primeira visita nossa foi ao batalhão, ao 56º, que sofreu os ataques diretamente. Então, com isso, eles explicaram ali



como foi feito: colocaram um carro, atearam fogo em dois carros, um no meio da rua e outro tapando a saída dos policiais, e não satisfeitos com isso, começaram a atirar, a esmo, com tiros de fuzil. Para quem não conhece, o tiro de fuzil é muito mais alto que um tiro de revólver, assusta, colocou toda a região ali amedrontada, e foram cerca de 200 tiros só em direção ao quartel, justamente para não deixar que os policiais se articulassem, entrassem em seus carros e pegassem seus coletes, suas armas para poderem ir em direção. Com isso, outro grupo já estava dominando a Caixa, o banco que estava com um leilão de penhores bem significativo. Foi isso que atraiu os bandidos, por isso os bandidos foram lá, e ali simplesmente ficaram vários grupos, um em cada esquina, defendendo as esquinas, atirando a esmo o tempo inteiro. Outros grupos passavam pela cidade atirando a esmo apenas para aterrorizar de fato. É uma ação que coloca todos os cidadãos com extremo medo, balas perdidas voando nos prédios ao redor, de fuzil, que não é brincadeira, que corta aço igual papel. Então, enfim, foi uma ação de grande, grande, grande temor, grande trauma! As pessoas de Itajubá ficaram muito sentidas com a questão toda. Mas os policiais foram bravamente atrás deles, evitaram o confronto dentro da cidade, conseguiram fazer o cerco, inclusive os próprios meliantes lá, os terroristas não conseguiram executar o seu plano 100% porque o cerco já estava se fechando em volta da cidade. Eles tiveram que sair rapidamente, deixando materiais para trás, deixando de entrar em outros cofres. Eles estavam preparando os explosivos inclusive de grande potencial, que destruiu a parte de trás da agência bancária. E a gente vê que realmente não deveriam estar no meio de nós, essa que é a verdade, não é? Então, enfim... Mas a questão que mais chocou em tudo isso e o que me fez de fato ir lá pessoalmente na segunda-feira foi o grande repúdio e a revolta com a sentença dada por um juiz federal falando que um olheiro que faz parte da quadrilha não apresenta periculosidade: “Ele não fez nada. Nem armado ele estava, só deu informações”. Espere aí, gente. Espere aí. Com qual condição o juiz faz uma afirmação dessa? Não tem antecedente criminal, não estava armado, só deu, só deu informações, só informações para aterrorizar uma cidade inteira, para colocar terroristas em condições superiores de estratégia em cima dos nossos policiais, atingindo quatro policiais nossos, colocando em risco a vida deles, atirando a esmo, acertando prédios para tudo quanto é lado. Porque a ideia deles era exatamente aterrorizar para que os policiais não tivessem nem condições e falassem: “O poderio deles está muito grande. Nem vamos chegar perto porque é ponto 50 para derrubar avião”. Enfim quero saber onde um juiz desse está com a cabeça de liberar um olheiro que de cara a gente já vê que é formação de quadrilha e concorre com os mesmos crimes que foram aplicados ali. Libera um olheiro com qual finalidade? “A gente não pode prender inocente.” Beleza, não é inocente, não, é terrorista, faz parte da quadrilha. “É menor periculosidade.” Menor periculosidade onde? Ele favoreceu uma quadrilha a aterrorizar uma cidade inteira. Será que o Sr. juiz – agora eu falo do senhor – não tem consciência? Será que o senhor não consegue compreender o tanto que essa sua decisão afeta a moral da tropa? Será que o senhor não tem consciência do que um marginal desse com acesso a informações pode fazer estando livre, enquanto estão sendo investigados os criminosos? É brincadeira! Então o que faço para o senhor aqui é um convite para que vá lá pessoalmente, veja as marcas de tiro em tudo quanto é lugar na cidade toda, veja a agressividade desse pessoal e converse com os familiares dos policiais, porque havia mulher de policial segurando o policial em casa pedindo pelo amor de Deus que não fosse: “Não vá!”. E mesmo assim o policial deixa a sua mulher em casa, deixa a sua família em casa para colocar em risco a vida por nossa causa, tanto minha quanto de você, Sr. Juiz. Já vou encerrar, presidente. Então aqui fica o pedido para que o senhor vá pessoalmente olhar nos olhos dos homens que enfrentaram com terror isso daí, olhar como ficaram as viaturas da polícia, ver nos olhos dos policiais a humanidade atrás deles e saber o que eles, sim, sentem quando o senhor solta um marginal desse e coloca em risco toda a sociedade. Então, por favor, ponha a mão na consciência, tome uma atitude realmente de ir lá pessoalmente conversar com as pessoas até mesmo para poder lastrear melhor suas sentenças, porque esse erro atinge muita gente, e, graças a Deus, foi corrigido. Parabéns ao Ministério Público Federal. Parabéns a todos os envolvidos que pressionaram e bateram na tecla de que estava errada essa soltura e parabéns ao juiz que reviu essa sentença. Obrigado, presidente. Desculpe-me a extensão da minha fala.

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 30/6/2022****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.)

Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, os deputados Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Fernando Pacheco, Arnaldo Silva e Gustavo Mitre, membros da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, e os deputados Bosco, Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da Comissão de Cultura, para a reunião a ser realizada em 30/6/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições das

comissões e de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Cultura e Turismo em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

Thiago Cota, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; os deputados Professor Wendel Mesquita, Zé Guilherme, Doutor Paulo e Leonídio Bouças, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarqüínio e Marquinho Lemos, membros da Comissão de Direitos Humanos; os deputados Zé Guilherme, Fábio Avelar de Oliveira, Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Mauro Tramonte, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude; e os deputados Celinho Sintrocel, Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para a reunião a ser realizada em 30/6/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.261/2022

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de saldo em conta suficiente para arcar com o serviço da dívida pública de Minas caso a liminar do STF seja derrubada, levando-se em conta que há quatro anos o Estado não paga nenhum valor com relação à dívida, tendo economizado cerca de 35 bilhões de reais com essa liminar e obtido uma arrecadação recorde puxada pela inflação.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do

Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda informações sobre a existência de saldo em conta suficiente para arcar com o serviço da dívida pública de Minas caso sejam derrubadas as liminares do STF que possibilitam ao Estado, no momento, deixar de pagar as obrigações referentes à dívida com a União.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.261/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.262/2022**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo existente em conta de titularidade do Estado de Minas Gerais na data de 1º de janeiro de 2022.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda informações sobre o saldo existente em conta de titularidade do Estado de Minas Gerais na data de 1º de janeiro de 2022.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.262/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.264/2022**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre qual seria o critério para distribuição de recursos por meio de transferências voluntárias para os municípios mineiros nos anos de 2021 e 2022 que superem o valor de R\$50.000,00, e se existe no governo planejamento para o atendimento de outros municípios.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber dos secretários de Estado de Fazenda e de Governo informações sobre transferências voluntárias para os municípios mineiros nos anos de 2021 e 2022 que superem o valor de R\$50.000,00, e se existe no governo planejamento para o atendimento de outros municípios.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de

informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.264/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.265/2022**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores das parcelas em caso de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal e no caso de adesão ao art. 23 da Lei Complementar nº 178, detalhando todas as parcelas ao longo dos anos até o fim do pagamento nas duas modalidades.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda informações sobre os valores das parcelas a serem pagas pelo Estado em caso de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e no caso de adesão ao art. 23 da Lei Complementar nº 178.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.265/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.266/2022

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quanto a Mineradora Vale já repassou ao caixa do Estado em virtude do acordo celebrado no TJMG.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda, da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e do secretário de Estado de Governo informações sobre o valor repassado pela Mineradora Vale ao caixa do Estado em virtude do acordo celebrado no TJMG.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.266/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.269/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os repasses de recursos feitos como transferências voluntárias entre Estado e Município de Belo Horizonte entre 2019 e 2021, descrevendo qual o objeto e o valor do gasto e a situação em que se encontram.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber dos secretários de Estado de Fazenda e de Governo e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre os repasses de recursos feitos como transferências voluntárias entre o Estado e o Município de Belo Horizonte entre 2019 e 2021, com detalhamento do objeto e do valor do gasto e a situação em que se encontram essas transferências.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.269/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.270/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as razões do aumento dos restos a



pagar do Estado, excetuando-se o serviço da dívida, no período entre 2019 e 2022, tendo em vista o aumento da arrecadação e a desnecessidade de pagamento das parcelas da dívida.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda informações sobre as razões do aumento dos restos a pagar do Estado, excetuando-se o serviço da dívida, no período entre 2019 e 2022, tendo em vista o aumento da arrecadação e a desnecessidade de pagamento das parcelas da dívida.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.270/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.271/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quantos hospitais, escolas e estradas foram construídas no período entre 2019 e 2022, destacando qual município e valor da obra e a fase em que a obra se encontra.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber dos secretários de Estado de Fazenda e de Governo e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre quantos hospitais, escolas e estradas foram construídos no período entre 2019 e 2022, com detalhamento dos municípios em que essas obras foram realizadas, do valor e da fase em que elas se encontram.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.271/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 28/6/2022, comunicação do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Arlindo Antônio de Paula, ocorrido em 25/6/2022, em Barroso. (– Ciente. Oficie-se.)



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/6/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Henrique José da Silva Souza, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

exonerando Ronaldo Rezende, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho;

nomeando Tatiane Ferreira dos Santos, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho;

nomeando Ulisses Acacio de Alcantara, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 54/2022**

#### **Número no Siad: 9280288/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto do contrato: prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial. Objeto do aditamento: primeira prorrogação. Vigência: 2 de junho de 2022 a 1º de setembro de 2022. Dotações orçamentárias: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1) e 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (60.1).



### **ERRATAS**

#### **EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/7/2021, na pág. 2, nas assinaturas, onde se lê:

“Deputado Cristiano Silveira – 2º-Vice-Presidente”, leia-se:

“Doutor Jean Freire – 2º-Vice-Presidente”.

#### **EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/11/2021, na pág. 2, nas assinaturas, onde se lê:

“Cristiano Silveira – 2º-vice-presidente”, leia-se:

“Doutor Jean Freire – 2º-vice-presidente”.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.766/2022**

##### **Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/6/2022, na pág. 33, no Anexo II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, alterado pelo Anexo II da proposição, onde se lê:

“a que se refere o art. 4º da Lei nº 19.572”, leia-se:

“a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.572”.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/6/2022**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/6/2022, na pág. 25, na relação de correspondências publicadas no *Diário Legislativo*, após o trecho “Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (11/9/2021)”, inclua-se o seguinte:

“Luísa Cardoso Barreto, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (27/1/2022); e Fernando de Almeida Martins, procurador do Ministério Público Federal (30/9/2022).”.

Na mesma página, exclua-se o seguinte:

“Comunica também o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em resposta a pedido de providências para que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – cumpram a finalidade que motivou sua criação; da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em resposta a pedido de providências para que sejam fornecidos cursos de formação para os profissionais de segurança pública de Minas Gerais; e do Ministério Público Federal em resposta a pedido de providências com vistas à promoção de convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de novos equipamentos de combate a incêndios.”.

E, nas págs. 30 e 31, exclua-se o resumo do Requerimento nº 12.012/2022.

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.172**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/6/2022, na pág. 11, no Anexo II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, alterado pelo Anexo II da proposição de lei, onde se lê:

“a que se refere o art. 4º da Lei nº 19.572”, leia-se:

“a que se refere o art. 3º da Lei nº 19.572”.